

SUMÁRIO

DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES, EDITAIS DE CITAÇÃO, AUDIÊNCIA E OFÍCIO, TERMOS DE ALERTA E OUTROS

Administração Pública Estadual

>>Poder Executivo Pág. 1

>>Autarquias, Fundações, Institutos, Empresas de Economia Mista, Consórcios e Fundos Pág. 6

Administração Pública Municipal Pág. 8

ATOS DA PRESIDÊNCIA

>>Decisões Pág. 14

>>Portarias Pág. 15

ATOS DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

>>Extratos Pág. 18

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

>>Atas Pág. 19



Cons. PAULO CURTI NETO

PRESIDENTE

Cons. BENEDITO ANTÔNIO ALVES

VICE-PRESIDENTE

Cons. JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

CORREGEDOR

Cons. VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

Cons. EDILSON DE SOUSA SILVA

PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Cons. FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

OUIDOR

Cons. WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS

OMAR PIRES DIAS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ERNESTO TAVARES VICTORIA

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

PROCURADORA

YVONETE FONTINELLE DE MELO

PROCURADORA

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares, Editais de Citação, Audiência e Ofício, Termos de Alerta e Outros

Administração Pública Estadual

Poder Executivo

DECISÃO MONOCRÁTICA**ERRATA**

PROCESSO: 03280/19/TCE-RO [e].

UNIDADES: Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) e Superintendência Estadual de Compras e Licitações (SUPEL).

ASSUNTO: Representação – possíveis irregularidades no edital de Pregão Eletrônico nº 293/2019/DELTA/SUPEL/RO – Processo Administrativo nº 0036.192477/2019-13/SESAU/RO.

INTERESSADO: Bringel Medical Distribuidora de Medicamentos Ltda. (CNPJ: 12.417.472/0001-23).

RESPONSÁVEIS: Fernando Rodrigues Máximo (CPF: 863.094.391-20), Secretário da SESAU;

Márcio Rogério Gabriel (CPF: 302.479.422-00), Superintendente da SUPEL;

Ivanir Barreira de Jesus (CPF: 634.441.942-34), Pregoeira-Substituta da SUPEL.

RELATOR: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA.

DM nº 0011/2020-GCVCS-TC

ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO. ATO (EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 293/2019/DELTA/SUPEL/RO). POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE DIRECIONAMENTO NA LICITAÇÃO. SANEAMENTO DOS VÍCIOS. REVOGAÇÃO DA TUTELA INIBITÓRIA COM AUTORIZAÇÃO PARA CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS (MPC).

Tratam estes autos de Representação¹, com pedido de tutela antecipatória, de caráter inibitório, formulada pela empresa Bringel Medical Distribuidora de Medicamentos Ltda. (CNPJ: 12.417.472/0001-23), em face dos itens 59 e 124 do edital de Pregão Eletrônico nº 293/2019/DELTA/SUPEL/RO (Processo Administrativo nº 0036.192477/2019-13/SESAU), deflagrado pela Superintendência Estadual de Licitações (SUPEL) para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), no que concerne à eventual e futura aquisição de materiais de consumo (Material Médico-Hospitalar/Penso – “Absorventes higiênicos, Algodão hidrófilo, Ataduras Ortopédicas e outros), ao custo estimado de R\$20.821.258,20 (vinte milhões oitocentos e vinte e um mil duzentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos), consoante normas e especificações contidos no referido processo.

Em síntese, na peça exordial (Documento ID 838204), a empresa Representante asseverou que a especificação do objeto da licitação foi direcionada para a marca DRYBATH, considerando que os itens 59 e 124, do Anexo II do Edital – kits contendo 04 (quatro) esponjas e 01 (uma) toalha – somente podem ser atendidos pela marca citada, que tem como distribuidora exclusiva a empresa DISPROCOR.

Em seguida, considerando que estes autos se iniciaram em Procedimento Apuratório Preliminar (PAP), após o exame da Unidade Técnica quanto à relevância, ao risco, à oportunidade e à materialidade (Resolução nº 291/2019); e, presentes os requisitos de seletividade, os autos vieram ao Relator para análise do pedido de tutela antecipatória.

Assim, por meio da DM nº 0248/2019-GCVCS-TC (Documento ID 839912), de modo prévio, conheceu-se da presente Representação, determinando-se o processamento do feito, uma vez que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, segundo o disposto no art. 52-A, VII, da Lei Complementar 154/96 c/c o artigos 82-A, VII, e 80 do Regimento Interno. E, em face do possível direcionamento no objeto licitado, em afronta ao artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, deferiu-se a tutela antecipatória requerida pela Representante para determinar aos responsáveis que suspendessem o curso do edital de Pregão Eletrônico nº 293/2019/DELTA/SUPEL, até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas, dentre outras medidas. Extrato:

DM nº 0248/2019-GCVCS-TC

[...] I – Processar o presente Procedimento Apuratório Preliminar (PAP) como Representação interposta pela empresa BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ: 12.417.472/0001-23), em

face do atingimento dos critérios de seletividade entabulados no Parágrafo Único do art. 2º da Resolução nº 291/210/TCE-RO;

II – Conhecer a Representação, formulada pela empresa

BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ:

12.417.472/0001-23), em face dos itens 59 e 124 do Pregão Eletrônico nº 293/2019/DELTA/SUPEL/RO – Processo Administrativo nº 0036.192477/2019-13/SESAU, deflagrado pela Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, com vista a futura e eventual aquisição de materiais de consumo ((Material Médico- Hospitalar/ Penso – Absorventes higiênicos, Algodão hidrófilo, Ataduras Ortopédicas e outros) para atender as necessidades da Secretaria Estadual de Saúde, posto que, preenchido os pressupostos de admissibilidade aplicáveis a espécie, a teor do art. 52-A, VII, da Lei Complementar nº 154/96 e artigos 80 e 82-A, VII, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Deferir, em juízo prévio, a tutela antecipatória, de caráter inibitório, requerida pela Representante, para determinar ao Senhor Márcio Rogério Gabriel (CPF: 302.479.422-00), Superintendente da SUPEL e a Senhora Ivanir Barreira de Jesus (CPF: 634.441.942-34), Pregoeira-Substituta da SUPEL ou a quem lhes vier a substituí-los, que suspendam o Pregão Eletrônico nº 293/2019/DELTA/SUPEL, somente quanto aos itens 59 e 124 do Anexo II, do Edital, em razão do possível direcionamento no objeto licitado, em afronta ao artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas, sob pena de serem responsabilizados;

IV – Determinar ao Senhor Márcio Rogério Gabriel (CPF: 302.479.422-00), Superintendente da SUPEL e a Senhora Ivanir Barreira de Jesus (CPF: 634.441.942-34), Pregoeira-Substituta da SUPEL ou a quem lhes vier a substituí- los, que, no prazo de 05 (cinco) dias contados do conhecimento desta decisão, que informe

do cumprimento da medida determinada no item III, consistente na suspensão dos itens 59 e 124 do Anexo II, do Edital, tempo em que se faculta apresentar as justificativas prévias que entender necessárias;

V – Determinar ao Senhor Fernando Rodrigues Máximo (CPF: 863.094.391-20), Secretário de Estado da Saúde, que encaminhe ao Tribunal de Contas o processo de padronização referente aos Kits com 04 (quatro) esponjas e 01 (um) lençol, caso exista, para conhecimento da Corte, no prazo referido no item IV;

Vencido o prazo imposto no item IV desta decisão apresentada ou não documentação, encaminhem-se os autos a Secretaria Geral de Controle Externo para, na forma regimental, promover análise e instrução dos autos;

VII - Dar conhecimento desta decisão a Empresa BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ:

12.417.472/0001-23), ao Senhor Fernando Rodrigues Máximo (CPF: 863.094.391-20), Secretário de Estado da Saúde, ao Senhor Márcio Rogério Gabriel (CPF: 302.479.422-00), Superintendente da SUPEL e a Senhora Ivanir Barreira de Jesus (CPF: 634.441.942-34), Pregoeira-Substituta da SUPEL, informando-os da disponibilidade do inteiro teor para consulta no sítio: www.tce.ro.gov.br, link PCe, apondo-se o número deste Processo e o código eletrônico gerado pelo sistema;

VIII - Intimar, nos termos do art. 30, §10 c/c parágrafo único do art. 78-C do Regimento Interno, o Ministério Público de Contas, acerca do teor desta decisão;

IX – Determinar ao Departamento da 1ª Câmara que adote as medidas administrativas e legais cabíveis ao devido cumprimento desta decisão;

X – Publique-se a presente Decisão. [...]. (Sic).

Devidamente notificados (Documento ID 842135), apresentaram razões e documentos de defesa aos autos os (as) Senhores (as) Ivanir Barreira de Jesus, Pregoeira-Substituta da SUPEL, e Márcio Rogério Gabriel, Superintendente da SUPEL (Documentos IDs 842319, 852732, 852862, 852882, 852890, 852892 a 852898, 852901 a 852903), em que se indica a suspensão do certame e a adoção das medidas corretivas; e, ainda, o Senhor Fernando Rodrigues Máximo, Secretário da SESAU (Documento ID 845772), o qual sustenta a maior vantagem em padronizar a compra, de modo a adquirir os kits contendo 04 (quatro) esponjas e 01 (uma) toalha.

Por fim, após analisar a documentação apresentada pela defesa (Documento ID 853015), o Corpo Técnico realizou a seguinte análise:

[...] Análise técnica

22. Inicialmente, compete registrar que os itens 59 e 124 do Pregão Eletrônico 293/2019/DELTA/SUPEL/RO referem-se ao mesmo produto, sendo que 25% está destinado à aquisição por licitantes enquadrados como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e 75% destinado à ampla concorrência, em obediência ao previsto no art. 8º do Decreto Estadual nº 21.675/2017 e Lei Complementar nº 123/2006.

Após publicação de adendo modificador (ID 852862) na página oficial da Superintendência Estadual de Licitações, os referidos itens passaram a ter a seguinte descrição:

Item	Descrição	Unid	Quant	Preço Médio R\$	Valor total R\$
	KIT DE ESPONJAS DESCARTÁVEIS PARA HIGIENIZAÇÃO CORPORAL DE PACIENTES ACAMADOS (HIGIENIZAÇÃO PARA BANHO NO LEITO DESCARTÁVEL), EM REPOUSO PARCIAL OU ABSOLUTO, NO LEITO. AS ESPONJAS DEVEM VIR NA FORMATAÇÃO DE KITS LACRADOS, EM EMBALAGEM COMPOSTA POR 4 ESPONJAS IMPREGNADAS COM GEL DERMOPROTETOR, HIPOALERGÊNICO, COM PH NÃO INFERIOR A				

59/124	5.0 E NAO SUPERIOR A 6.0 E DEVEM SER DE FIBRA DE POLIÉSTER, ISENTAS DE LÁTEX, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 13 X 21 CM (+/- 3 CM DE VARIAÇÃO) E ESPESSURA DE NO MÍNIMO 0,5 CM E NO MÁXIMO 1,0 CM (+/- 0,1 CM DE VARIAÇÃO). O KIT DEVE CONTER AINDA UMA TOALHA DE SECAGEM ABSORVENTE COM AS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 0,30 CM X 0,90 CM (+/- 0,1 CM DE VARIAÇÃO). DESCARTÁVEIS APÓS UTILIZAÇÃO, FACILITANDO ASSIM O FLUXO LOGÍSTICO E O CONTROLE DO PRODUTO DENTRO DAS UNIDADES HOSPITALARES. A EMBALAGEM DO KIT DEVE CONTER NOME E CNPJ DO DISTRIBUIDOR E/OU IMPORTADOR, MARCA DO PRODUTO, REGISTROS NOS ÓRGÃOS COMPETENTES, PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO EMBALADO E/OU PRAZO DE VALIDADE APÓS ABERTO.	Kit	228.900	19,79	4.529.931,00
--------	--	-----	---------	-------	--------------

Fonte: Anexo II e Adendo Modificador, ambos do PREGÃO ELETRÔNICO: 293/2019/DELTA/SUPEL/RO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0036.192477/2019-13 - Anexo II publicado no site www.rondonia.ro.gov.br/licitacao

24. Examinando a documentação acostada aos autos, nota-se, na descrição dos itens 59 e 124 do anexo II do edital do Pregão Eletrônico 293/2019/DELTA/SUPEL/RO (ID 852882, pág. 85/132), que não há alusão a qualquer marca. Cumpre destacar que a menção à marca de referência é permitida, desde que tecnicamente justificável. Nesse sentido, verifica-se a Súmula 270 do Tribunal de Contas da União - TCU:

Súmula 270 - Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificção.

25. Sabe-se que a preferência por certo produto não tem vedação legal, desde que haja procedimento de padronização, na forma do inciso I, artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e Súmula 270 do TCU. Apesar de possível, a indicação de marca em certames licitatórios não é a regra. Trata-se de hipótese excepcional permitida apenas quando tecnicamente justificável.

26. Apesar de não haver indicação de marca no caso em análise, a SESAU apresentou, em razão do suposto excesso de detalhamento dos itens 59 e 124, o Documento n. 10189/19 (ID 845772), por meio do qual o Secretário de Estado da Saúde, Sr. Fernando Rodrigues Máximo, justificou a descrição do objeto, a necessidade da compra, bem como a vantajosidade da aquisição por kit ofertado por uma única empresa, em detrimento da forma individualizada em que várias empresas oferecem o produto.

27. Dentre os argumentos apresentados, destacam-se: economia de escala na aquisição de diversos materiais, tais como soluções higienizadoras, sabonete líquido, materiais secundários dentre outros; melhor organização e controle dos produtos nos almoxarifados setoriais das farmácias hospitalares; praticidade de utilização, haja vista que não será mais necessário bandejas metálicas para o suporte secundário ou armazenamento de água; são produtos que estão impregnados com substâncias químicas propícias ao banho diário, tais como, emulsão hidratante e emulsão a base de clorexidina indicada para limpeza hospitalar; e maior conforto no manuseio dos pacientes.

28. A descrição excessivamente detalhada deve ser analisada com cautela e não implica, necessariamente, em licitação direcionada e restritiva, mormente quando não há no edital a indicação de marca específica e quando se verifica no mercado a existência de outros modelos que poderiam atender completamente as especificações descritas no edital (TCU, Acórdão nº 2.829/2015 – Plenário).

29. Nesse sentido, após examinar o Processo Administrativo SEI nº 0036.192477/2019-13, verificou-se que a descrição não ensejou restrição da competitividade da licitação, o que se verifica por meio da apresentação de propostas, por várias empresas, relativas aos itens 59 e 124.

30. Compulsando as propostas apresentadas, observou-se que, ao contrário do que foi alegado pela representante, existe mais de uma marca, mais de um fabricante e mais de um fornecedor capaz de atender a descrição contida no edital, conforme informações extraídas do Processo Administrativo SEI nº 0036.192477/2019-13 e anexadas aos autos:

EMPRESA QUE APRESENTOU PROPOSTA PARA OS ITENS 59/124	MARCA/FABRICANTE DO KIT	VALOR UNITÁRIO DO KIT	ID
SALUTARY	Kolpbath/Kolplast	R\$ 13,39	852892
PHARMATIKA	Layertex	R\$ 13,40	852893
OPEN FARMA	Drybath/Disprocor	R\$ 13,50	852894
LABNORTE	Drybath/Disprocor	R\$ 19,78	852895
J. V. NOGUEIRA	Drybath/Disprocor	R\$ 19,78	852896
DMA MACIEL	Kolpbath/Kolplast	R\$ 19,78	852897
CENTRALMIX	Kolpbath/Kolplast	R\$ 13,39	852898

31. Além das propostas apresentadas, observou-se que, durante a fase de cotações, outras empresas apresentaram seus respectivos valores para os kits em exame, como, por exemplo, a empresa GLOBO COMÉRCIO DE PRODUTOS (ID 852901), que apresentou o valor de R\$ 19,90 para o kit da marca da Drybath, e a fornecedora ANA CAROLINA A. DE A. RUELLA, que apresentou o valor unitário de R\$ 19,39 para o kit da mesma marca (ID 852902).

32. Portanto, a partir das evidências acima, é possível concluir que a descrição dos itens 59 e 124 não direcionou a licitação à marca Drybath e à fabricante Disprocor. Da mesma forma, não há que se falar em restrição da competitividade do certame, vez que houve a apresentação de proposta de 07 (sete) empresas por ocasião da abertura do certame.

33. Ademais, em consulta à cotação de preços constante no Processo Administrativo SEI nº 0036.192477/2019-13, referente ao Pregão Eletrônico nº 293/2019/DELTA/SUPEL/RO, verificou-se interesse de mais de uma empresa em fornecer o produto, conforme quadro estimativo de preços anexado aos autos (ID 852903).

34. Inclusive, convém destacar que, conforme consta no Banco de Preços consultado pela SUPEL, já houve contratação semelhante pela Administração Pública, no âmbito do Ministério da Defesa (Pregão n. 15/2018), cujo preço foi adotado como referência na presente cotação (ID 852902).

35. Ante o exposto, não merecem ser acolhidas as alegações ofertadas pela representante, em virtude não restar caracterizado o possível direcionamento indicado na inicial, referente aos itens 59 e 124 do Anexo II do edital do Pregão Eletrônico nº 293/2019/DELTA/SUPEL/RO. Portanto, não foram violados os princípios da legalidade, isonomia e competitividade do certame [...]. (Sic).

Com fundamento na análise em tela, o Corpo Técnico concluiu por conhecer da Representação, julgá-la improcedente, com a revogação da suspensão cautelar do certame. Veja-se:

[...] 4. CONCLUSÃO

36. Encerrada a análise técnica preliminar acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 293/2019/DELTA/SUPEL/RO, deflagrado pela Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por meio do Processo Administrativo SEI nº 0036.192477/2019-13/SESAU, conclui-se pela improcedência da representação, tendo em vista que, após o exame dos elementos indiciários apresentados, não foram identificadas evidências que caracterizem direcionamento dos itens 59 e 124 do certame.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

37. Propõe-se ao conselheiro relator:

38. a) Conhecer a representação ofertada pela empresa Bringel Medical Distribuidora de Medicamentos LTDA, CNPJ nº 12.417.472/0001-23, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 154/96 e do art. 82-A, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, ambos combinados com art. 113, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, para, no mérito, julgá-la improcedente;

39. b) Revogar a tutela concedida através da Decisão Monocrática nº 0248/2019-GCVCS (ID 839912) e, por conseguinte, autorizar o prosseguimento da licitação em relação aos itens 59 e 124 do Anexo II do edital Pregão Eletrônico 293/2019/DELTA/SUPEL/RO;

40. c) Determinar à Superintendência Estadual de Licitação – SUPEL que insira, no Processo Administrativo SEI nº 0036.192477/2019-13/SESAU, a justificativa para aquisição de esponjas e toalhas em formato de kit apresentada pelo Secretário de Saúde, Sr. Fernando Rodrigues Máximo, identificada sob o ID 845772 no Sistema PCE/TCERO;

41. c) Dar conhecimento à representante e aos representados acerca do conteúdo da decisão a ser proferida, informando-lhes, ainda, que o inteiro teor das peças dos autos e manifestações estará disponível no sítio do Tribunal de Contas (www.tce.ro.gov.br) em apreço à sustentabilidade ambiental, nos termos da Recomendação nº 3/2013/GCOR. [...]. (Sic).

Nesses termos, os autos vieram conclusos para Decisão.

Pois bem, em análise aos autos, tal como concluiu a Unidade Técnica, compreende-se não subsistirem razões para manter a suspensão do Pregão Eletrônico 293/2019/DELTA/SUPEL/RO. Explica-se:

É que a atual descrição dos itens 59 e 124, do anexo II, do edital do Pregão Eletrônico 293/2019/DELTA/SUPEL/RO (Documento ID 852882, fls. 85/132), de fato, NÃO faz referência a nenhuma marca; e, a priori, ainda que houvesse, seria permitida a padronização por representar maior vantagem para a Administração Pública a aquisição dos kits (contendo 04 esponjas e 01 toalha), a teor do justificado pelo Senhor Fernando Rodrigues Máximo, Secretário da SESAU (protocolo nº 10189/19, Documento ID 845772), e como autorizado pela Súmula n.º 270 do Tribunal de Contas da União (TCU).

Ademais, como sustentado pelos técnicos de controle externo desta Corte de Contas, a descrição dos itens do edital representado não ensejou restrição à competitividade da licitação, uma vez que várias empresas apresentaram propostas para os itens questionados.

No mais, em face da pertinência da análise da Unidade Técnica, anteriormente transcrita, passa-se a integrá-la aos fundamentos de decidir neste feito (motivação ou fundamentação per relationem ou aliunde), de modo a revogar a tutela concedida através da Decisão Monocrática nº 0248/2019-GCVCS, e, por conseguinte, autorizar o prosseguimento da licitação, com as determinações necessárias, pois, a priori, realmente não há que se falar que houve direcionamento no certame.

Posto isso, considerando a urgência que o caso requer, antes de qualquer aprofundamento ou pronunciamento definitivo sobre o mérito das irregularidades apontadas, nos termos do art. 108-C, § 1º, da Lei Complementar n.º 154/962, parte final, decide-se:

I – Revogar a tutela antecipatória, de carácter inibitório, que determinou a suspensão do procedimento do edital de Pregão Eletrônico n.º 293/2019/DELTA/SUPEL/RO (Processo Administrativo nº 0036.192477/2019-13/SESAU), deflagrado pela Superintendência Estadual de Licitações (SUPEL) para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), no que concerne à eventual e futura aquisição de matérias de consumo (Material Médico-Hospitalar/Penso – “Absorventes higiênicos, Algodão hidrófilo, Ataduras Ortopédicas e outros), de modo a autorizar o prosseguimento do feito, logo após adoção da medida disposta no item II desta Decisão;

II – Determinar ao (as) Senhor (as) Márcio Rogério Gabriel (CPF: 302.479.422-00), Superintendente da SUPEL, e Ivanir Barreira de Jesus (CPF: 634.441.942-34), Pregoeira- Substituta da SUPEL, ou a quem lhes vier a substituir, que – antes de dar continuidade ao certame – insiram – no edital de Pregão Eletrônico n.º 293/2019/DELTA/SUPEL/RO ou anexos, Processo Administrativo SEI nº 0036.192477/2019-13/SESAU – a justificativa técnica ofertada pelo Senhor Fernando Rodrigues Máximo, Secretário da SESAU, que revela a vantagem na aquisição dos kits contendo 04 esponjas e 01 toalha, na forma disposta no protocolo nº 10189/19 (Documento ID 845772), sob pena de multa na forma do art. 55, IV, da Lei Complementar n.º 154/96;

III – Determinar ao Departamento da 1ª Câmara que, por meio de seu cartório, intime do teor desta decisão a Representante, Bringel Medical Distribuidora de Medicamentos Ltda. (CNPJ: 12.417.472/0001-23); e, ainda, os (as) Senhor (as): Fernando Rodrigues Máximo (CPF: 863.094.391-20), Secretário de Estado da Saúde – SESAU; Márcio Rogério Gabriel (CPF: 302.479.422-00), Superintendente da SUPEL; e Ivanir Barreira de Jesus (CPF: 634.441.942-34), Pregoeira-Substituta da SUPEL, encaminhando-se cópia do Relatório Técnico (Documento ID 853015), informando da disponibilidade do seu inteiro teor no sítio: : www.tce.ro.br, menu: consulta processual, link PCE, apondo-se o número deste Processo e o código eletrônico gerado pelo sistema;

IV – Após adoção das medidas administrativas necessárias, encaminhem-se estes autos para análise do Ministério Público de Contas (MPC);

V – Publique-se a presente Decisão.

Porto Velho, 27 de janeiro de 2020.

(Assinado eletronicamente)
OMAR PIRES DIAS
Conselheiro-Substituto

Autarquias, Fundações, Institutos, Empresas de Economia Mista, Consórcios e Fundos

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N.: 1920/2019 – TCE/RO.
UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.
NATUREZA: Registro de Ato de Pessoal.
ASSUNTO: Aposentadoria voluntária (Especial de Policial).
INTERESSADO: Danival Ricardo Soares. CPF n. 553.858.509-34.
RELATOR: Omar Pires Dias Conselheiro Substituto.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE POLICIAL. PROVENTOSINTEGRAIS EPARIDADE.ESCLARECIMENTO. DIVERGÊNCIA NOS PROVENTOS RELATIVO AOS VALORES CONSTANTES NO ÚLTIMO CONTRACHEQUE DA ATIVIDADE E O PRIMEIRO DA INATIVIDADE. BAIXA DOS AUTOS EM DILIGÊNCIAS. SANEAMENTO. SOBRESTAMENTO.

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0006/2020-GCSOPD

1. Trata-se da apreciação, para fins de registro, do ato1 de concessão de aposentadoria voluntária, especial de Policial Civil em favor do servidor Danival Ricardo Soares, ocupante do cargo de Datiloscopista Policial, classe especial, matrícula n. 300016494, com carga horária de 40 horas semanais, do quadro de pessoal

do Governo do Estado de Rondônia, com proventos integrais e paridade, fundamentado no inciso II, §4º do artigo 40 da Constituição Federal, c/c alínea "a", do inciso II, do artigo 1º da Lei Complementar n. 51/1985, com redação conferida pela Lei Complementar n. 144/2014 e Lei Complementar n. 432/2008.

2. Em análise preambular, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DCAP (ID 827925), e o Ministério Público de Contas – MPC, mediante Parecer n. 0419/2019-GPAMM, da lavra do Procurador Adilson Moreira de Medeiros (ID 836449), concluíram pela baixa dos autos em diligência para apresentação de justificativas quanto a divergência evidenciada nos proventos, relativa aos valores constantes no último contracheque da atividade e o primeiro contracheque da inatividade, conforme detalhado no item 2.4 do relatório técnico.

3. Assim é como os autos se apresentam. Decido.

4. Tenho que o processo que trata da concessão de aposentadoria voluntária, especial de Policial Civil em favor do servidor Danival Ricardo Soares, nos moldes em que se mostra, deve retornar à origem para o fim de saneamento do feito.

5. No caso, verifico que o último contracheque da atividade (ID 781720), e o primeiro da inatividade (ID 781721), apresentam divergências nos proventos, vejamos:

ORDEM	Discriminação das verbas	Último contracheque da atividade (R\$)	Primeiro contracheque da inatividade (R\$)
01	Vencimento	6.090,62	6.090,62
02	Complemento Cons. Irredutibilidade Remun.	1.174,56	1.200,18
03	Vantagem Pessoal (adc. Isonomia)	21,90	
04	Vantagem Pessoal	124,00	
05	Vantagem Individual (adic. Isonomia)	196,35	
Total		7.607,43	7.290,80
	Base Contributiva	7.607,43	1.415,35

6. Desse modo, considerando a divergência referente aos valores constantes do último contracheque da atividade e o primeiro da inatividade do servidor Danival Ricardo Soares, corroboro in totum o entendimento do Corpo Técnico e Ministério Público de Contas quanto a necessidade da baixa dos autos em diligência, determinando-se, desde já, à Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon, para que apresente justificativas hábeis a regularizar a situação evidenciada.

7. Isto posto, decido:

I - Determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

- Iperon para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do teor desta Decisão, com fundamento no RITCRO, artigo 97, I, c, adote as seguintes providências:

a) esclareça a divergência evidenciada nos proventos do servidor Danival Ricardo Soares, relativa aos valores constantes no último contracheque em que o servidor se encontrava na ativa e o primeiro contracheque da inatividade, conforme detalhado no item 5 deste Decisum, bem como encaminhe a esta Corte de Contas documentos comprobatórios de adequação a regularizar a situação analisada.

8. Informo, ainda, que o não atendimento no prazo determinado, sem causa justificada, tipificará descumprimento à diligência do Relator, punível com pena de multa prevista no inciso IV do artigo 55 da Lei Complementar n. 154/962.

9. Ao Departamento da Primeira Câmara para publicação e envio desta Decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon, bem como acompanhe o prazo estipulado. Após, decorrido o prazo fixado, independentemente da apresentação ou não da documentação solicitada, retornem os autos conclusos a este Gabinete.

Gabinete do Relator, 28 de janeiro de 2020.

Omar Pires Dias
Conselheiro Substituto Relator

Administração Pública Municipal

Município de Buritis

DECISÃO MONOCRÁTICA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES
PROCESSO N. : 3403/2019
CATEGORIA : Procedimento Apuratório Preliminar
SUBCATEGORIA : Procedimento Apuratório Preliminar
ASSUNTO : Representação – possíveis irregularidades quanto ao pagamento indevido de trajeto de ônibus do transporte escolar rural, conforme Processo Investigativo n. 107/2018, do Poder Legislativo Municipal de Buritis
RESPONSÁVEIS : Ronaldi Rodrigues de Oliveira, CPF 469.598.582-91 Chefe do Poder Executivo do Município de Buritis Cleonice Silva Vieira, CPF n. 646.980.682-15 Secretária de Educação do Município Ronilda Gertrudes da Silva, CPF n. 728.763.282-91 Controladora Geral
INTERESSADO : João Orlando Bernardino da Silva, CPF n. 964.483.262-00 Vereador do Município de Buritis
RELATOR : Conselheiro Benedito Antônio Alves

DM-0014/2020-GCBAA

EMENTA: COMUNICADO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE SELETIVIDADE (RESOLUÇÃO 291/2019). ARQUIVAMENTO.

Trata-se de procedimento apuratório preliminar, instaurado em razão de representação formulada pelo Vereador do Município de Buritis, Senhor João Orlando Bernardino da Silva, CPF n. 964.483.262-00, que noticia supostas irregularidades quanto ao pagamento indevido de trajeto rural de transporte escolar não realizado, conforme Processo Investigativo n. 107/2018, do Poder Legislativo daquela urbe.

2. Devidamente processados, os autos foram encaminhados à Secretaria Geral de Controle Externo, com a finalidade de analisar os critérios de seletividade, nos termos do art. 5º, da Resolução n. 291/2019, deste Tribunal de Contas, concluindo, via Relatório Técnico (ID n. 852016), que o comunicado em testilha não preencheu os requisitos mínimos necessários para ensejar a ação de controle, propondo, então, o seu arquivamento, e ciência do interessado, do Poder Executivo Municipal de Buritis, do Controle Interno, da Secretaria Municipal de Educação, bem como do Ministério Público de Contas.

3. É o breve relato, passo a decidir.

4. Sem delongas, após exame dos autos, entendo que o Relatório da Unidade Técnica (ID n. 852016), encontra-se suficientemente motivado e fundamentado, conforme os ditames da ordem jurídica pátria, e em prestígio aos princípios da economicidade e eficiência, e com o escopo de evitar a desnecessária e tautológica repetição de fundamentos já expostos, valho-me da técnica da motivação aliunde ou per relationem, a qual encontra guarida tanto em

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES

sede doutrinária quanto jurisprudencial, transcrevo in litteris excertos do Relatório do Corpo Técnico no quanto interessa:

3. ANÁLISE TÉCNICA

17. No caso em análise, estão presentes os requisitos de admissibilidade, já que se trata de matéria de competência do Tribunal de Contas e os fatos estão narrados de forma clara e coerente, com indícios mínimos de existência da irregularidade/inconsistência informada.

18. Verificada a admissibilidade da informação, passa-se à análise dos critérios objetivos de seletividade.

19. A Resolução n. 291/2019 foi regulamentada pela Portaria n. 466/2019/TCE/RO, que definiu os critérios e pesos da análise da seletividade.

20. A portaria estabelece que a análise da seletividade é feita em duas etapas: a apuração do índice RROMa, que calcula a pontuação dos critérios relevância, risco, oportunidade e materialidade; e a verificação da gravidade, urgência e tendência (matriz GUT).

21. Para tornar mais objetiva a apuração do índice RROMa, a portaria estabelece quais são os indicadores capazes de mostrar a relevância, o risco, a oportunidade e a materialidade da informação, tudo conforme consta no Anexo I da Portaria, brevemente sintetizado a seguir:

a) Relevância: porte da população atingida pela irregularidade narrada, prioridade da área temática; objeto e origem da informação, classificação no IEGE e IEGM;

Índice de Desenvolvimento Humano –IDH; existência de outras manifestações sobre o assunto, inclusive no aplicativo “Opine aí”;

b) Risco: resultado da última prestação de contas; média de irregularidades verificadas; data da última auditoria; histórico de multa ou débito do gestor; existência de indício de fraude;

c) Oportunidade: data do fato, isto é, se está em andamento ou se ocorreu há mais ou menos de cinco anos;

d) Materialidade: valor dos recursos fiscalizados e impacto no orçamento do ente, caso se trate de informação financeira estimada; ou classificação das áreas e subáreas temáticas, caso não haja valor estimado.

22. Após o somatório da pontuação de todos esses critérios, se verificado que a informação atingiu ao menos 50 (cinquenta) pontos (art. 4º da Portaria n. 466/2019, c/c art. 9º, Resolução n. 291/2019), passa-se à análise da segunda fase de seletividade, consistente na apreciação da gravidade, urgência e tendência (matriz GUT).

23. Essa análise verifica os impactos da irregularidade narrada, o tempo necessário para que se assegure uma atuação eficaz, além da tendência de piora ao longo do tempo, caso não se adote uma ação de controle (anexo II, da Portaria n. 466/2019).

24. Após essa verificação, considerar-se-á apta a ser selecionada a informação que atingir, no mínimo, 48 pontos na matriz GUT (art. 5º, da Portaria n. 466/2019).

25. No caso em análise, verificou-se que a informação atingiu a pontuação de 53 no índice RROMa, porém, não atingiu a pontuação mínima na matriz GUT, que foi de 16, conforme matrizes em anexo.

26. Em relação à análise de gravidade, urgência e tendência verificou-se que não se encontram presentes elementos mínimos probatórios a exigir uma atuação primária desta Corte de Contas.

27. Em virtude disso, a informação não deverá ser selecionada para a realização de ação de controle por este Tribunal, apesar de integrar a base de dados deste Tribunal, nos termos do art. 3º, da Resolução.

28. Porém, observa-se que segundo os autos há um excesso de quilometragem nos trajetos realizados pelos ônibus escolares contratados pelo Município de Buritis, da Empresa Ferpar Ferreira Transporte Escolar, Rural e Pavimentação Ltda., CNPJ nº 07.173.505/0001-05, visto que, o percurso solicitado não está sendo cumprido, mas sim expandido a um segundo trajeto, constando-se uma diferença de 22 (vinte e dois) quilômetros por dia.

29. Após a apuração dos fatos, verificou-se que há indícios de negligência por parte da administração da Empresa de Transporte Escolar, em seu dever de aferir todos os trajetos e, portanto, em relatório final da Câmara Municipal de Buritis (ID=845216).

30. Entretanto, apesar da não seleção da informação para constituir ação autônoma de controle, a matéria não ficará sem tratamento pela Corte de Contas, uma vez que, nos termos do art. 7º, § 2º, incisos I e II da Resolução, caberá ao Tribunal promover a notificação da autoridade responsável e do controle interno para adoção de medidas cabíveis, ou a comunicação aos órgãos competentes para apurar o caso.

31. Assim, em razão do não atingimento da pontuação mínima no índice GUT, pressuposto para atuação do Tribunal, no presente caso, é cabível o arquivamento dos autos, com a notificação do órgão de controle interno, à Secretaria Municipal de Educação, ciência ao interessado, e ao Ministério Público de Contas, tudo nos termos do art. 9º, da Resolução n. 291/2019. **CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

32. Ante o exposto, ausentes os requisitos mínimos necessários à seleção da documentação para realização de ação de controle, propõe-se o arquivamento do presente procedimento apuratório preliminar, nos termos do art. 9º, da Resolução n. 291/2019, com notificação do Prefeito Municipal, do órgão de controle interno e da Secretaria Municipal de Educação, além da ciência ao interessado e ao Ministério Público de Contas-MPC.

5. Da Análise Técnica, nota-se que embora a situação noticiada a esta Corte de Contas preencha os requisitos de admissibilidade, atingindo a pontuação de 53 no índice RROMa (relevância, risco, oportunidade e materialidade), sendo 50 a pontuação mínima, em relação ao segundo critério de seletividade analisado, ou seja o GUT (gravidade, urgência e tendência), que tem como pontuação mínima 48 pontos, o índice constatado foi de 16 pontos, o que inviabiliza, à luz dos critérios estabelecidos na Resolução n. 291 e Portaria n. 466/2019, a seleção da inconsistência comunicada para atuação deste Sodalício.

6. Ressalte-se que todas as informações que indicam supostas impropriedades integrarão a base de dados da Secretaria Geral de Controle Externo para planejamento das ações fiscalizatórias no município em tela, conforme o art. 3º da Resolução n. 291/2019/TCE-RO.

7. Ex positis, em consonância com o posicionamento do Corpo Técnico (ID n. 852016), DECIDO:

I – ABSTER de processar, com o conseqüente arquivamento, o presente Procedimento Apuratório Preliminar - PAP, como comunicado de irregularidades, noticiado por meio do documento de ID n. 8898/2019, subscrito pelo Senhor João Orlando Bernardino da Silva, CPF n. 964.483.262-00, Vereador do Município de Buritis, pelo não atingimento dos critérios sumários de seletividade entabulados no art. 78-C, c/c o art. 80 do Regimento Interno do Tribunal de Contas e, ainda, § 1º, I da Resolução n. 291/2019, sem olvidar que os fatos inquinados serão analisados de forma consolidada na Prestação de Contas correspondente.

II – CIENTIFICAR:

2.1 – Via ofício, o Chefe do Poder Executivo do Município de Buritis, Senhor Ronaldo Rodrigues de Oliveira, CPF 469.598.582-91, ou quem lhe substitua legalmente, bem como informe-o que o inteiro teor destes autos está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br, em homenagem à sustentabilidade ambiental; e

2.2 – Via ofício, à Secretária de Educação do Município de Buritis, Senhora Cleonice Silva Vieira, CPF n. 646.980.682-15, ou quem lhe substitua legalmente.

2.3 – Via ofício, à Controladora Geral do Município de Buritis, Senhora Ronilda Gertrudes da Silva, CPF n. 728.763.282-91, Controladora Geral, ou quem lhe substitua legalmente.

2.4 – Via ofício, o subscritor da referida comunicação, Vereador João Orlando Bernardino da Silva, CPF n. 964.483.262-00, ou quem lhe substitua legalmente.

2.5 - Via ofício, o Ministério Público de Contas, acompanhada do Relatório Técnico (ID n. 850371), nos termos do art. 30, § 10, c/c parágrafo único do art. 78-c do Regimento Interno.

III - DETERMINAR ao Departamento do Pleno que adote as medidas administrativas e legais cabíveis ao devido cumprimento desta Decisão.

Porto Velho (RO), 29 de janeiro de 2020.

(assinado eletronicamente)
BENEDITO ANTÔNIO ALVES
CONSELHEIRO
Matrícula 479

Município de Monte Negro

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N.: 1944/2019- TCE/RO.
UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Monte Negro – Ipremon.
NATUREZA: Registro de Ato de Pessoal.
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez.
INTERESSADO: Bruno Pereira de Souza. CPF n. 581.009.032-04.
RELATOR: Omar Pires Dias. Conselheiro Substituto.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PROVENTOS INTEGRAIS. RETIFICAÇÃO DO ATO CONCESSÓRIO. BAIXA DOS AUTOS EM

DILIGÊNCIAS.SANEAMENTO.

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0007/2020-GCSOPD

1. Trata-se da apreciação, para fins de registro, do ato1 de concessão inicial de aposentadoria por invalidez em favor do servidor Bruno Pereira de Souza, ocupante do cargo de Fiscal de Renda Tributário, nível I, matrícula 1524, com carga horária de 40h, do quadro de pessoal do Município de Monte Negro/RO, com proventos integrais correspondentes a 100%, com base na média aritmética das 80% maiores contribuições, conforme artigo 40, §1º, inciso I da Constituição Federal de 1988 (com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003), c/c artigo 12, inciso I, alínea “a” da Lei Municipal n. 869/2018.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP, em análise exordial (ID=828167), concluiu que o interessado faz jus à concessão de aposentadoria por invalidez. Contudo, considerando a decisão judicial prolatada nos autos de n. 7003304-97.2017.8.22.0002 (ID=781965), sugeriu, assim, as seguintes providências, in verbis:

I - retifique o Art. 1º do Ato Concessório (ID=781961), para que passe a constar: proventos integrais, correspondentes a 100% (cem por cento), com base na remuneração do cargo efetivo, bem como conste a título de fundamentação legal o seguinte: art. 40, §1º, inciso I da CF/88 c/c art. 12, I, alínea “a” da Lei Municipal n. 869/2018;

II - encaminhe a esta Corte de Contas cópia do ato retificador e do comprovante de sua publicação na imprensa oficial, para análise da legalidade e registro, na forma do disposto no art. 71, III, da Constituição Federal.

3. O Ministério Público de Contas não se manifestou nos autos por força do Provimento n. 001/2011 da Procuradoria Geral do Ministério Público de Contas.

4. Assim é como os autos se apresentam. Decido.

5. O presente processo trata da concessão de aposentadoria por invalidez em favor do servidor Bruno Pereira de Souza e, nos moldes em que se mostra, deve retornar à origem para o fim de saneamento do feito.

6. A inativação se deu nos termos do artigo 40, §1º, inciso I da Constituição Federal de 1988 (com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003), c/c artigo 12, inciso I, alínea "a" da Lei Municipal n. 869/2018, com proventos integrais correspondentes a 100%, com base na média aritmética das 80% maiores contribuições.

7. Como visto, os autos versam sobre ato de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, tendo em vista que o servidor está acometido de doença que o impossibilita para as atividades laborais, classificada como CID 10 F43 Reações ao stress grave e transtornos de adaptação; F31 Transtorno afetivo bipolar; F33.2 Transtorno depressivo recorrente, episódio atual grave, sem sintomas psicóticos, e T91.1 Sequelas de fratura de coluna vertebral, acometida pelo servidor, conforme Laudo Médico (ID=781965).

8. Analisando os documentos acostados aos autos, verifico a presença de decisão judicial proferida no processo n. 7003304-97.2017.8.22.0002 (ID=781965), determinando a concessão do benefício de acordo com a remuneração do cargo efetivo ocupado pelo interessado.

9. Importante mencionar que o servidor não faz jus a proventos calculados com base na remuneração do cargo efetivo, tendo em vista que ingressou no serviço público em 4.5.2012 (ID=781962), e, por isso, não se enquadra na regra de transição da Emenda Constitucional n. 70/2012. Todavia, havendo decisão judicial em sentido contrário, e considerando que não houve interposição de recurso por parte do Instituto de Previdência, a retificação do ato é medida devida.

10. Ainda, é válido ressaltar que os proventos percebidos pelo servidor estão sendo calculados de acordo com a sentença judicial, ou seja, com base na última remuneração, tendo em vista que o valor da média aritmética resultou maior. Assim, os proventos não necessitam de correção.

11. Desse modo, acompanho o entendimento firmado pelo Corpo Técnico, razão pela qual considero indispensável a retificação do Ato Concessório, para que a fundamentação passe a utilizar os artigos pertinentes ao benefício em questão.

12. Isto posto, decido:

I – Determinar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Monte Negro – Ipremon para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do teor desta Decisão, com fundamento no RITCRO, artigo 97, I, c, adote as seguintes providências:

a) retifique a Portaria n. 027/IPREMON/2019, de 9.4.2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2435, de 10.4.2019, que trata de aposentadoria por invalidez em favor do servidor Bruno Pereira de Souza, ocupante do cargo de Fiscal de Renda Tributário, nível I, matrícula 1524, com carga horária de 40h, do quadro de pessoal do Município de Monte Negro/RO, para que passe a constar proventos integrais, correspondentes a 100%, com base na remuneração do cargo efetivo, com fundamento no artigo 40, §1º, inciso I da CF/88 c/c art. 12, I, alínea "a" da Lei Municipal nº 869/2018, assim como encaminhe cópia do ato retificador e de sua publicação em diário oficial.

13. Informo, ainda, que o não atendimento no prazo determinado, sem causa justificada, tipificará descumprimento à diligência do Relator, punível com pena de multa prevista no inciso IV do artigo 55 da Lei Complementar n. 154/96.

14. Ao Departamento da Primeira Câmara para publicação e envio desta Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Monte Negro – Ipremon, bem como acompanhe o prazo estipulado. Após, decorrido o prazo fixado, independentemente da apresentação ou não da documentação solicitada, retornem os autos conclusos a este Gabinete.

Gabinete do Relator, 28 de janeiro de 2020.

Omar Pires Dias
Conselheiro Substituto Relator

Município de Porto Velho

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N. : 3.400/2019-TCE/RO.

ASSUNTO : Comunicação – possível irregularidade na marcação de folha de ponto de servidora pertencente aos quadros do Município de Porto Velho-RO, relativa à registros fictícios de horários, nos idos de 2014 e 2015.

UNIDADE : Prefeitura Municipal de Porto Velho-RO.

INTERESSADOS : Mauro Nazif Rasul, Prefeito do Município de Porto Velho, período de 01.01.2013 a 31.12.2016;

Aline Luciana Rodrigues, Médica Veterinária vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura e Veterinária de Porto Velho- RO.

RELATOR : Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0013/2020-GCWCS

SUMÁRIO: ATIVIDADE DE CONTROLE. PARÂMETRO DE SELETIVIDADE. MATERIALIDADE, RELEVÂNCIA, RISCO E OPORTUNIDADE INEXISTENTES. OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES. ARQUIVAMENTO.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de processo apuratório preliminar, instaurado em razão da comunicação da ocorrência de suposta irregularidade na marcação de folha de ponto da servidora Aline Luciana Rodrigues, Médica Veterinária vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura e Veterinária de Porto Velho-RO, relativa à possíveis registros fictícios de horários, nos idos de 2014 e 2015.

2. A Secretaria-Geral de Controle Externo, após a pertinente análise dos presentes autos, em fase de Processo Apuratório Preliminar, por meio do Relatório Técnico (ID 851501), manifestou-se pelo arquivamento do presente procedimento apuratório, nos termos do art. 9º da Resolução n. 291/2019, da seguinte forma, litteris:

[...]

4. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

37. Ante o exposto, ausentes os requisitos mínimos necessários à seleção da documentação para realização de ação de controle, este corpo técnico propõe o arquivamento do presente procedimento apuratório preliminar, nos termos do art. 9º da Resolução n. 291/2019, com notificação do órgão central de controle interno para conhecimento e adoção das medidas propostas ao longo deste relatório, além da ciência do interessado, bem como do Ministério Público de Contas - MPC.

3. Os autos do Procedimento estão conclusos no Gabinete.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

4. Sem delongas, assinto com o encaminhamento proposto pela Unidade Instrutiva, consubstanciado no Relatório Técnico (ID 851501).

5. Como é cediço, a atividade de controle deve ser exercida dentro de parâmetros que permitam a seletividade, tais como materialidade, relevância, oportunidade, risco, razoabilidade, proporcionalidade, economia, eficiência e planejamento, a fim de que se potencializem os escassos recursos disponíveis nas ações de fiscalização, trazendo, assim, melhores resultados à sociedade.

6. Assim, esta Corte deve otimizar suas ações, de modo a praticar uma fiscalização objetiva e eficiente, tendente a resultar em efetivo proveito à sociedade, razão pela qual se torna ineficaz e contraproducente a mobilização da estrutura técnica para perscrutar irregularidade sem grande potencial lesivo, mormente quando se tem outras demandas prementes e de valores vultosos, pendentes de análise por este Tribunal de Contas.

7. Ora, tal medida foi regulamentada, no âmbito desta Corte de Contas, com o advento da Resolução n. 291/2019/TCE-RO, que instituiu o Procedimento de Seletividade.

8. Pois bem.

9. Quanto à realização da análise de seletividade nas ações de controle mister se faz verificar se, de fato, estão suficientemente presentes os requisitos exigidos consistentes no risco, materialidade, relevância e oportunidade do objeto denunciado, para, se for o caso, de forma inaugural e competente a Corte de Contas intervenha no feito, a fim de garantir que a utilização da máquina pública seja cuidadosamente definida, para instruir fiscalizações relevantes e de interesse da coletividade, que tragam resultados eficazes e efetivos de que se espera.

10. Ora, o Corpo de Instrução, após detida análise, sob a ótica dos critérios objetivos de seletividade, da documentação sub examine, ao embasar a desnecessidade de atuação do Controle Externo, fundamentou o Relatório de Seletividade de ID 851501, nos seguintes termos, *ipsis verbis*:

[...]

3. ANÁLISE TÉCNICA

17. No caso em análise, estão presentes as condições prévias, já que se trata de matéria de competência do Tribunal de Contas e os fatos estão narrados de forma clara e coerente, com indícios mínimos de existência da irregularidade/inconsistência informada.

18. Verificada o preenchimento das condições prévias da informação, passa-se à análise dos critérios objetivos de seletividade.

19. A Resolução n. 291/2019 foi regulamentada pela Portaria n. 466/2019/TCE/RO, que definiu os critérios e pesos da análise da seletividade.

20. A portaria estabelece que a análise da seletividade é feita em duas etapas: a apuração do índice RROMa, que calcula a pontuação dos critérios relevância, risco, oportunidade e materialidade; e a verificação da gravidade, urgência e tendência (matriz GUT).

21. Para tornar mais objetiva a apuração do índice RROMa, a portaria estabelece quais são os indicadores capazes de mostrar a relevância, o risco, a oportunidade e a materialidade da informação, tudo conforme consta no Anexo I da Portaria, brevemente sintetizado a seguir:

a) Relevância: porte da população atingida pela irregularidade narrada, prioridade da área temática; objeto e origem da informação, classificação no IEGE e IEGM; Índice de Desenvolvimento Humano – IDH; existência de outras manifestações sobre o assunto, inclusive no aplicativo “Opine aí”;

b) Risco: resultado da última prestação de contas; média de irregularidades verificadas; data da última auditoria; histórico de multa ou débito do gestor; existência de indício de fraude;

c) Oportunidade: data do fato, isto é, se está em andamento ou se ocorreu há mais ou menos de cinco anos;

d) Materialidade: valor dos recursos fiscalizados e impacto no orçamento do ente, caso se trate de informação financeira estimada; ou classificação das áreas e subáreas temáticas, caso não haja valor estimado.

22. Após o somatório da pontuação de todos esses critérios, se verificado que a informação não alcançou ao menos 50 (cinquenta) pontos, não se consideram preenchidos os requisitos de seletividade, nos termos do que dispõe o art. 4º da Portaria n. 466/2019, combinado com art. 9º da Resolução n. 291/2019.

23. No caso em análise, após inclusão das informações objetivas acima citadas na matriz de constatação do índice RROMa, verificou-se que apenas foi atingida a pontuação de 44,6, conforme matriz em anexo.

24. Por esse motivo, a informação não deverá ser selecionada para a realização de ação de controle por este Tribunal, apesar de integrar a base de dados deste Tribunal, nos termos do art. 3º, da Resolução.

25. Segundo constam os autos, a sra. Aline Luciana Rodrigues, médica veterinária, lotada no Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA), vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Veterinária – SEMAGRI/SEMAGRIC, trabalhou para a empresa Leve Leite Indústria de Laticínio Eireli-EPP nos meses de abril/2014 a dezembro/2014 como autônoma e de janeiro/2015 a maio/2016 com vínculo empregatício.

26. Entretanto, o denunciante relata um conflito entre os horários e períodos que a médica veterinária atuou na empresa LEVE LEITE, já que esta recebeu salários e remunerações de atuação pela SEMAGRI/SEMAGRIC, da Prefeitura Municipal de Porto Velho, possivelmente recebendo diárias e ajuda de custo como se estivesse atuando, de fato, no órgão.

27. Não obstante a isso, a sra. Aline Luciana ingressou com ação trabalhista contra a Prefeitura Municipal de Porto Velho, pleiteando 2.090 (duas mil e noventa) horas extras, referentes ao período entre maio/2012 a novembro/2016, sendo que parte deste período (abril/2014 a maio/2016) cobrou mais 2.852 (duas mil, oitocentos e cinquenta e duas) horas extras da empresa Leve Leite.

28. A partir desses processos, ao pleitear em duplicidade as horas extras, a servidora tem por intenção demonstrar sua atuação em dois locais ao mesmo tempo, em mesmos dias e horas, conforme Processo nº 0000108- 21.2017.5.14.0001, tendo fichas de frequência assinadas, mesmo encontrando-se fora do Estado, participando de cursos de capacitação e treinamento custados pela empresa Leve Leite, configurando, assim, a tentativa de obter enriquecimento ilícito contra a administração pública.

29. Dessa forma, diante do conteúdo das informações trazidas, faz-se necessário promover notificação do órgão de controle interno do município para que sejam adotadas medidas visando verificar o controle de frequência dos servidores da saúde.

30. Impende registrar que já está em curso a execução do Termo de Ajustamento de Gestão entre o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia a Prefeitura de Porto Velho que está sendo acompanhado por meio do processo n. 03736/18.

31. Assim, em razão do não atingimento da pontuação mínima no índice RROMA, pressuposto para atuação do Tribunal, no presente caso, é cabível o arquivamento dos autos, com as providências previstas no art. 9º, da Resolução n. 219/2019.

4. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

32. Ante o exposto, ausentes os requisitos mínimos necessários à seleção da documentação para realização de ação de controle, este corpo técnico propõe o arquivamento do presente procedimento apuratório preliminar, nos termos do art. 9º da Resolução n. 291/2019, com notificação do órgão central de controle interno para conhecimento e adoção das medidas propostas ao longo deste relatório, além da ciência do interessado, bem como do Ministério Público de Contas - MPC.

11. No caso em análise, a SGCE verificou que a informação não atingiu a pontuação mínima do índice RROMa (50 pontos), mas apenas 44,6 (quarenta e quatro vírgula seis) pontos, não preenchendo, desse modo, os requisitos da seletividade estabelecidos no art. 9º da Resolução n. 291/2019 c/c art. 4º da Portaria n. 466/2019, razão por que se deve arquivar o presente procedimento, como opinou a Secretaria-Geral de Controle Externo (ID 851501).

12. Impende dizer, por ser de relevo, que a irregularidade narrada na comunicação diz respeito à suposta irregularidade na marcação de folha de ponto da servidora Aline Luciana Rodrigues, Médica Veterinária vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura e Veterinária de Porto Velho-RO, relativa à possíveis registros fictícios em seus horários, nos idos de 2014 e 2015.

13. Segundo a comunicação, a servidora Aline Luciana Rodrigues teria trabalhado para a empresa Leve Leite Indústria de Laticínio Eireli-EPP nos meses de abril/2014 a dezembro/2014, e como autônoma e de janeiro/2015 a maio/2016 com vínculo empregatício. Entretanto, haveria uma incompatibilidade entre os horários e períodos que a médica veterinária atuou na empresa LEVE LEITE com suas atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Veterinária de Porto Velho-RO, por onde recebeu regularmente sua remuneração, diárias e ajuda de custo etc.

14. Apesar disso, com o brilhantismo de estilo, a Secretaria-Geral de Controle Externo descortinou que a mencionada servidora, na contramão do que sugere a comunicação, ajuizou demanda trabalhista em face do Município de Porto Velho-RO, registrada sob o número 0000108-21.2017.5.14.0001, pleiteando 2.090 (duas mil e noventa) horas extras, referentes ao período entre maio/2012 a novembro/2016, sendo que, em parte deste período (abril/2014 a maio/2016), ela teria também cobrado mais 2.852 (duas mil, oitocentos e cinquenta e duas), à título de horas extras da empresa Leve Leite.

15. Ao pleitear as horas extras em duplicidade, a servidora pretende demonstrar e comprovar que, efetivamente, laborou para além de sua jornada de trabalho prevista, tanto no Município de Porto Velho, quanto na Empresa Leve Leite Indústria de Laticínio Eireli-EPP, segundo evidenciou a SGCE em seu multicitado Relatório Técnico.

16. Por tudo isso, concluiu a Unidade Instrutiva que tal comunicação não deve ser selecionada para fiscalização de controle externo.

17. Não obstante, apesar da não seleção da informação para constituir ação autônoma de controle, a matéria não ficará sem tratamento pela Corte de Contas, uma vez que, nos termos do art. 9º da Resolução, caberá ao Tribunal promover a notificação do controle interno para adoção de medidas cabíveis, tendentes à apuração do caso.

18. Na hipótese narrada no vertente procedimento, diante do conteúdo da informação trazida, faz-se necessário promover notificação ao órgão central de controle interno para conhecimento e adoção das medidas que entender necessárias a elucidação da situação narrada.

19. Dessa maneira, diante dos fatos noticiados, nos termos do que foi alhures consignado, outra medida não resta, senão acatar a sugestão proveniente do Corpo de Instrução, em atenção aos princípios da eficiência, da economicidade e da seletividade, procedendo-se o arquivamento dos documentos, dispensando-se a autuação e a análise meritória, por parte desta Corte de Contas.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, e pelos fundamentos veiculados em linhas precedentes,

DECIDO:

I – ARQUIVAR o presente Procedimento Apuratório Preliminar (PAP), nos termos do que foi fundamentado no corpo da presente Decisão, dado o não-preenchimento dos requisitos mínimos de seletividade para a realização de ação de controle, especificamente o não-atingimento do índice mínimo do RROMA, uma vez que a Corte de Contas deve otimizar suas ações, nos termos dos princípios norteadores do controle externo por ela exercido, notadamente os da eficácia, economicidade e eficiência, bem ainda pela tríade risco, relevância e materialidade, nos termos da Resolução n. 291/2019, regulamentada pela Portaria n. 466/2019/TCE-RO;

II – DETERMINAR ao Departamento da 1ª Câmara deste Tribunal que promova a notificação, via ofício, do Controlador-Geral do Município de Porto Velho-RO, para que tomem ciência do conteúdo da vertente documentação e adote as medidas que entender ser necessárias a apuração e esclarecimento do caso; para tanto, encaminhem-lhe cópia desta Decisão e do Relatório Técnico (ID 851501);

III - DÊ-SE CIÊNCIA da Decisão ao Ministério Público de Contas (MPC), via ofício, na forma do art. 7, §1º, I, da Resolução n. 219/2019 c/c o art. 180, caput, CPC, e art. 183, §1º, do mesmo diploma legal, aplicado subsidiariamente a esta Corte de Contas, nos termos do art. 99-A da Lei Complementar n. 154/1996.

IV – PUBLIQUE-SE, na forma regimental;

V – CUMPRA-SE.

À Assistência de Gabinete adote as demais medidas conseqüências ao cumprimento deste Decisum.

(assinado eletronicamente)

OMAR PIRES DIAS
Conselheiro Substituto
Matrícula 468

Atos da Presidência

Decisões

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N.: 04172/2017 (PACED)
01951/08 (Processo originário)
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste
INTERESSADO: Wagner Barbosa de Oliveira
ASSUNTO: Auditoria – Atos de Gestão
RELATOR: Conselheiro Presidente Paulo Curi Neto

0050/2020-GP

MULTA. PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO. QUITAÇÃO. BAIXA DE RESPONSABILIDADE. ARQUIVAMENTO.

1. Comprovado nos autos o pagamento de obrigação oriunda de multa cominada por esta Corte, impõe-se a concessão de quitação, com a consequente baixa de responsabilidade em nome do responsável.

Trata-se de Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão – PACED oriundo do julgamento realizado por esta Corte de Contas no processo originário n. 01951/08, referente à Auditoria realizada para atestar o cumprimento da Legislação na Tutela da Gestão Eficiente da Administração Pública por parte do Poder Executivo do Município de Alvorada do Oeste, no qual foi proferido o Acórdão 145/2014-Pleno, com cominação de multa aos responsáveis.

Os autos vieram conclusos para deliberação quanto à Informação n. 0034/2020-DEAD (ID 852344), na qual notícia que em consulta ao Sitafe, verificou-se que o senhor Wagner Barbosa de Oliveira adimpliu integralmente o parcelamento n. 20170102800006, concernente à CDA n. 20150200200850, referente à multa imposta no item VI do citado decisum, conforme o extrato acostado ao ID 852215.

Pois bem. Diante das informações prestadas nos autos, que atestam o cumprimento da obrigação referente à multa cominada por esta Corte de Contas, imperiosa a concessão de quitação.

Ante o exposto, concedo a quitação e, conseqüentemente, determino a baixa de responsabilidade em favor do senhor Wagner Barbosa de Oliveira, relativa à multa cominada no item VI do Acórdão nº 145/2014-Pleno, nos termos do art. 34-A, do Regimento Interno e do art. 26, da Lei Complementar n. 154/1996.

Determino à Assistência Administrativa/GP que proceda à ciência desta decisão ao interessado mediante a publicação no Diário Eletrônico deste Tribunal e, em seguida, encaminhe o processo à Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ para que adote as medidas de baixa de responsabilidade, na forma consignada nesta decisão.

Ato contínuo, os autos deverão ser remetidos ao Departamento de Acompanhamento de Decisões – DEAD para que, inicialmente, notifique a PGETCE-RO quanto aos termos desta decisão e após, acompanhe as cobranças das demais imputações do indigitado Acórdão.

Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 28 de janeiro de 2020.

(assinado eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente Matrícula 450

Portarias

PORTARIA

Portaria n. 153, de 29 de janeiro de 2020.

Designa comissão.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o inciso X, artigo 2º da Lei Complementar n. 1.024 de 6 de junho de 2019,

Considerando o Processo SEI n. 000684/2020,

Resolve:

Art. 1º Designar os servidores João Marcos de Araújo Braga Júnior, Auditor de Controle Externo, cadastro n. 536, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Conselheiro; Adrissa Maia Campelo, Auditora de Controle Externo, cadastro n. 495; Renata Marques Ferreira, Auditora de Controle Externo, cadastro 500, ocupante do cargo em comissão de Assessora Técnica; e Bianca Cristina Silva Macedo, Assessora II, cadastro n. 990795, para comporem comissão visando elaborar a proposta do Programa de Controle Externo da Educação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 2º Lotar os servidores mencionados no art. 1º no Gabinete da Presidência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 7.1.2020, com prazo final para conclusão dos trabalhos até 31.3.2020.

(Assinado Eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente

PORTARIA

Portaria n. 146, de 28 de janeiro de 2020.

Convoca Conselheiro Substituto.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 187, inciso XXVII do Regimento Interno,

Considerando o Processo SEI n. 000680/2020,

Resolve:

Art. 1º Designar o Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS, cadastro n. 468, para, no período de 27 a 31.1.2020, responder pelos expedientes do Gabinete do Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, cadastro n. 456, em virtude de licença médica do titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27.1.2020.

(Assinado Eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente

PORTARIA

Portaria n. 147, de 28 de janeiro de 2020.

Convoca Conselheiro Substituto.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 187, inciso XXVII do Regimento Interno,

Considerando o Processo SEI n. 011357/2019,

Resolve:

Art. 1º Convocar o Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA, cadastro n. 478, para, no período de 22.1 a 10.2.2020, responder pelos expedientes do Gabinete do Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, cadastro n. 299, em virtude de gozo de férias regulamentares do titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22.1.2020.

(Assinado Eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente

PORTARIA

Portaria n. 149, de 28 de janeiro de 2020.

Convoca Conselheiro Substituto.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 187, inciso XXVII do Regimento Interno,

Considerando o Processo SEI n. 000171/2019,

Resolve:

Art. 1º Convocar o Conselheiro Substituto FRANCISCO JUNIOR FERREIRA DA SILVA, cadastro n. 467, para, no período de 4 a 14.2.2020, substituir o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, cadastro n. 396, em virtude de gozo de férias regulamentares do titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente

PORTARIA

Portaria n. 150, de 28 de janeiro de 2020.

Convoca Conselheiro Substituto.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 187, inciso XXVII do Regimento Interno,

Considerando o Processo SEI n. 011073/2019,

Resolve:

Art. 1º Convocar o Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA, cadastro n. 478, para, no período de 27.1 a 14.2.2020, substituir o Conselheiro JOSE EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, cadastro n. 11, em virtude de gozo de férias regulamentares do titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27.1.2020.

(Assinado Eletronicamente)

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente

PORTARIA

Portaria n. 151, de 29 de janeiro de 2020.

Convoca Conselheiro Substituto.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 187, inciso XXVII do Regimento Interno,

Considerando o Processo SEI n. 011140/2019,

Resolve:

Art. 1º Convocar o Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS, cadastro n. 468, para, nos períodos de 27.1 a 15.2.2020 e de 17.2 a 7.3.2020, substituir o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, cadastro n. 109, em virtude de gozo de férias regulamentares do titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27.1.2020.

(Assinado Eletronicamente)

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente

PORTARIA

Portaria n. 152, de 29 de janeiro de 2020.

Convoca Conselheiro Substituto.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 187, inciso XXVII do Regimento Interno,

Considerando o Processo SEI n. 000711/2020,

Resolve:

Art. 1º Convocar o Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS, cadastro n. 468, para, no período de 3 a 7.2.2020, responder pelos expedientes do Gabinete do Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES, cadastro n. 479, em virtude de participação do titular no "Seminário Intensivo Internacional sobre governança pública", organizado pela UNILIVRE, na cidade de Curitiba/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente

PORTARIA

Portaria n. 143, de 28 de janeiro de 2020.

Convalida substituição.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 000087/2020,

Resolve:

Art. 1º Convalidar a designação do servidor MARCOS ROGERIO CHIVA, Auditor de Controle Externo, cadastro n. 227, para, no período de 7 a 17.1.2020, substituir o servidor IVALDO FERREIRA VIANA, Auditor de Controle Externo, cadastro n. 199, no cargo em comissão de Controlador, nível TC/CDS-6, em virtude de gozo de férias regulamentares e folga compensatória do titular, nos termos do inciso III, artigo 16 da Lei Complementar n. 68/1992.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

Atos da Secretaria-Geral de Administração

Extratos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO Quinto TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2015/DIVCT

ADITANTES - O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA CLARO S/A.

DO OBJETO - O objeto do presente termo contratual é a prestação de serviço telefônico, nas modalidades Longa Distância Nacional - LDN Intra e Inter-Regional e Longa Distância Internacional - LDI, nas faixas FIXO/FIXO, FIXO/MÓVEL, originadas a partir das linhas fixas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos Anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº 50/2014/TCE-RO, partes integrantes e inseparáveis do mesmo, que constituem o Processo nº 3728/2014/TCE-RO.

DAS ALTERAÇÕES - Alterar as Cláusulas Terceira, Quinta e Sexta, inserindo os Parágrafos Primeiro e Segundo à Cláusula Terceira, e o Parágrafo Único à Cláusula Quinta, ratificando os demais itens originalmente pactuadas.

DA VIGÊNCIA - Prorroga-se o contrato, excepcionalmente, por 02 (dois) meses. Portanto, a Cláusula Terceira passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência do contrato será de 62 (sessenta e dois) meses, iniciando-se em 02/02/2015, prorrogáveis se conveniente para a Administração, em conformidade com o inciso II do art. 57, e § 4º do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A vigência inicial do contrato foi estabelecida por 12 (doze) meses, a qual foi acrescida sucessivas vezes por meio dos Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto Termos Aditivos, e por mais 02 (dois) meses por meio do Quinto Termo Aditivo, nos termos do art. 57, §4º, da Lei 8.666/93, totalizando o prazo total de vigência do caput.

Parágrafo Segundo - Em caso de conclusão da licitação para contratação dos serviços objetos deste ajuste em prazo anterior ao fim da vigência do mesmo, o contrato será rescindido de pleno direito, com prévia notificação, garantindo-se os direitos pelas obrigações já adimplidas pelo Contratado."

DO VALOR - Acresce-se ao contrato o valor de R\$ 4.992,04 (quatro mil, novecentos e noventa e dois reais e quatro centavos), referente a prorrogação do ajuste pelo período de 02 (dois) meses. Portanto, a Cláusula Quinta passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global estimado da despesa com a execução do presente contrato importa em R\$ 148.383,14 (cento e quarenta e oito mil, trezentos e oitenta e três reais e quatorze centavos), considerando as alterações por meio dos Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto e Quinto Termos Aditivos, tal como os reajustes por meio dos Primeiro e Segundo Termos de Apostilamento.

Parágrafo Único - O valor anual estimado inicialmente importou em R\$ 25.354,92 (vinte e cinco mil trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos), o qual, após reajustes, corresponde atualmente a R\$ 29.952,24 (vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos)."

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A Cláusula Sexta passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes do presente Contrato correm por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 01.122.1265.2981 – elemento de despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), Notas de Empenho 000106/2015, 000074/2016, 000473/2016, 000451/2017, 000148/2018, 000152/2019, 000117/2020 e 000110/2020".

DO PROCESSO - SEI 005247/2018/TCE-RO

ASSINARAM - A Senhora JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA, Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, o Senhor DANILO CAVALCANTE SIGARINI, Procurador do Estado, e o Senhor CRISTIANO MARCELO DA SILVA, representante legal da empresa Claro S.A.

DATA DA ASSINATURA: 29.01.2020

Secretaria de Processamento e Julgamento

Atas

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO – 01/2020-DGD

No período entre 1º e 4 de janeiro foram realizadas no Departamento de Gestão da Documentação, a distribuição e redistribuição no sistema PC-e um total de 2766 (dois e setecentos e sessenta e seis) processos entre físicos e eletrônicos, por sorteio, na forma convencional conforme subcategorias abaixo elencadas de acordo com o artigo 239, combinado com os artigos; 240 e 245 do Regimento Interno, e Resolução nº 187/2015/TCE/RO. Ressalta-se também que todos os dados foram extraídos do PCe (Processo de Contas Eletrônico TCER) no dia 22 de janeiro de 2020.

Processos	Quantidade
ADMINISTRATIVO	160
PACED	2148
ÁREA FIM	411
RECURSOS	47

Processos Administrativos

Processo Subcategoria Jurisdicionado Relator Distribuição/Redistribuição

PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão

Processo Subcategoria Jurisdicionado Relator Distribuição/Redistribuição

Área Fim

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Distribuição/Redistribuição
03419/19	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
03287/19	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
03404/19	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição

03291/19	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
03288/19	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02915/19	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
03139/19	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Cabixi	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
03398/19	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00001/20	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Ariquemes	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Distribuição
00002/20	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Distribuição
00018/18	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00087/13	Tomada de Contas Especial	Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02887/10	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00017/18	Tomada de Contas Especial	Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02939/15	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
07269/17	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
04093/13	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Parecis	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00750/15	Tomada de Contas Especial	Fundação de Hematologia e Hemoterapia - FHEMERON	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00676/15	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02471/19	Tomada de Contas Especial	Companhia de Mineração de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00262/16	Tomada de Contas Especial	Governo do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02470/19	Tomada de Contas Especial	Companhia de Mineração de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
03038/18	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Theobroma	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
01337/19	Tomada de Contas Especial	Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
03986/14	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Presidente Médici	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00577/17	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Castanheiras	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
03403/16	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02233/15	Tomada de Contas Especial	Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00973/18	Tomada de Contas Especial	Companhia de Mineração de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02228/18	Tomada de Contas Especial	Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02325/19	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
03384/19	Tomada de Contas Especial	Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
01209/17	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Chupunguaia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02313/17	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Cacoal	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
06567/17	Tomada de Contas Especial	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vilhena	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
03511/16	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
03388/16	Tomada de Contas Especial	Instituto de Previdência de Rolim de Moura	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição

03041/13	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
04613/02	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e Administração	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00226/13	Tomada de Contas Especial	Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
04399/01	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
03040/13	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
06414/17	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00779/15	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
04314/15	Tomada de Contas Especial	Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00175/13	Representação	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
03389/19	Representação	Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
01281/19	Representação	Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
03137/19	Representação	Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondonia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00082/18	Representação	Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00008/19	Representação	Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondonia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02846/19	Representação	Corpo de Bombeiros - CBM	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02152/19	Representação	Prefeitura Municipal de Vilhena	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
03073/19	Representação	Prefeitura Municipal de Chupinguaia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02238/19	Representação	Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondonia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02979/19	Representação	Prefeitura Municipal de Chupinguaia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
03688/14	Representação	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02430/18	Representação	Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondonia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02230/18	Representação	Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondonia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02760/14	Representação	Prefeitura Municipal de Cacoal	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
01683/13	Representação	Prefeitura Municipal de Presidente Médici	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00511/16	Representação	Prefeitura Municipal de Chupinguaia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
03321/12	Representação	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02036/14	Representação	Prefeitura Municipal de Cacoal	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00598/12	Representação	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
03772/14	Representação	Prefeitura Municipal de Corumbiara	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02036/13	Representação	Prefeitura Municipal de Cacoal	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
04039/11	Representação	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
03945/11	Representação	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02557/12	Representação	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
03376/13	Representação	Prefeitura Municipal de Cacoal	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição

00232/15	Representação	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02243/17	Representação	Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
01462/14	Prestação de Contas	Instituto de Previdência de Rolim de Moura	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
01519/17	Prestação de Contas	Governo do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02461/17	Prestação de Contas	Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
03010/01	Prestação de Contas	Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
01029/19	Prestação de Contas	Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00942/19	Prestação de Contas	Prefeitura Municipal de Corumbiara	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
01844/19	Prestação de Contas	Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
01027/19	Prestação de Contas	Fundo Municipal de Saúde de Vilhena	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
01942/16	Prestação de Contas	Companhia de Mineracao de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00991/19	Prestação de Contas	Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondonia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
01871/19	Prestação de Contas	Instituto de Previdência de Vilhena	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
01643/18	Prestação de Contas	Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
01456/19	Prestação de Contas	Câmara Municipal de Espigão do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
01711/19	Prestação de Contas	Instituto de Previdência de Espigão do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00798/19	Prestação de Contas	Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00696/19	Prestação de Contas	Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00759/19	Prestação de Contas	Prefeitura Municipal de Cerejeiras	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
01466/15	Prestação de Contas	Fundo Estadual de Saúde	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
01026/19	Prestação de Contas	Serviço Autonomo de Água e Esgoto de Vilhena	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
01640/19	Prestação de Contas	Câmara Municipal de Vilhena	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
01524/19	Prestação de Contas	Agência de Defesa Agrossilvopastoril	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
01427/19	Prestação de Contas	Prefeitura Municipal de Vilhena	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
01267/19	Prestação de Contas	Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02950/19	Prestação de Contas	Companhia de Desenvolvimento de Ariquemes	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02065/17	Prestação de Contas	Companhia de Mineracao de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00977/19	Prestação de Contas	Fundo Municipal de Saúde de Chupinguaia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
01050/17	Prestação de Contas	Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02351/98	Prestação de Contas	Companhia Processamento de Dados do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
01161/17	Prestação de Contas	Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
01951/17	Prestação de Contas	Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02672/13	Relatório de Controle Interno	Instituto de Previdência de Rolim de Moura	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00806/19	Relatório de Controle Interno	Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00802/19	Relatório de Controle Interno	Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00801/19	Relatório de Controle Interno	Prefeitura Municipal de Chupinguaia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição

00803/19	Relatório de Controle Interno	Prefeitura Municipal de Corumbiara	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00830/19	Relatório de Controle Interno	Prefeitura Municipal de Vilhena	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00817/19	Relatório de Controle Interno	Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00797/19	Relatório de Controle Interno	Prefeitura Municipal de Cerejeiras	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00792/19	Relatório de Controle Interno	Prefeitura Municipal de Cabixi	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
04647/15	Relatório de Controle Interno	Fundo Estadual de Saúde	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02004/16	Gestão Fiscal	Governo do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02561/19	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Colorado do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02066/17	Gestão Fiscal	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02274/19	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Cabixi	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02504/19	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Corumbiara	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02531/19	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Cabixi	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02523/19	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02218/19	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02848/18	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Corumbiara	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02557/19	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Espigão do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02551/19	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Corumbiara	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02256/19	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Vilhena	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02301/19	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Vilhena	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00278/19	Gestão Fiscal	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02655/19	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Chupinguaia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02273/19	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Pimenta Bueno	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
03005/18	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Espigão do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02259/19	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02988/18	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02963/17	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02221/19	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Chupinguaia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
03072/18	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Cerejeiras	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02243/19	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Cerejeiras	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02596/18	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02251/18	Gestão Fiscal	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02658/18	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02659/18	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Vilhena	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
04241/17	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Vilhena	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02509/18	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Vilhena	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02584/18	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02065/16	Gestão Fiscal	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00240/17	Balancete	Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição

04023/16	Balancete	Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00529/16	Balancete	Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00567/17	Balancete	Companhia de Mineracao de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
07361/17	Balancete	Companhia de Mineracao de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02031/16	Balancete	Companhia de Mineracao de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00650/98	Balancete	Companhia Processamento de Dados do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
04081/16	Balancete	Companhia de Mineracao de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
01647/98	Balancete	Companhia Processamento de Dados do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
03754/14	Balancete	Fundo Estadual de Saúde	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00186/16	Balancete	Companhia de Mineracao de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
03025/97	Balancete	Companhia Processamento de Dados do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
03026/97	Balancete	Companhia Processamento de Dados do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00651/98	Balancete	Companhia Processamento de Dados do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
04606/15	Balancete	Companhia de Mineracao de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02220/16	Balancete	Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
04105/17	Balancete	Companhia de Mineracao de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
06444/17	Balancete	Companhia de Mineracao de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
01463/15	Balancete	Companhia de Mineracao de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
03866/15	Balancete	Companhia de Mineracao de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
04083/15	Balancete	Companhia de Mineracao de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
03868/15	Balancete	Companhia de Mineracao de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
03869/15	Balancete	Companhia de Mineracao de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02059/17	Balancete	Companhia de Mineracao de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
05274/17	Balancete	Companhia de Mineracao de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
03625/16	Balancete	Companhia de Mineracao de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00057/17	Balancete	Companhia de Mineracao de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02336/16	Balancete	Companhia de Mineracao de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
03278/16	Balancete	Companhia de Mineracao de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
04296/15	Balancete	Companhia de Mineracao de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00005/16	Balancete	Companhia de Mineracao de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
03865/15	Balancete	Companhia de Mineracao de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00316/18	Balancete	Companhia de Mineracao de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
01070/98	Balancete	Companhia Processamento de Dados do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
03027/97	Balancete	Companhia Processamento de Dados do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
03028/97	Balancete	Companhia Processamento de Dados do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00652/98	Balancete	Companhia Processamento de Dados do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
01465/15	Balancete	Companhia de Mineracao de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
03867/15	Balancete	Companhia de Mineracao de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição

03203/14	Balancete	Fundo Estadual de Saúde	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
03291/14	Balancete	Fundo Estadual de Saúde	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
03202/14	Balancete	Fundo Estadual de Saúde	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02608/16	Balancete	Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
03197/14	Balancete	Fundo Estadual de Saúde	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
03199/14	Balancete	Fundo Estadual de Saúde	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02637/16	Balancete	Companhia de Mineracao de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00836/17	Balancete	Companhia de Mineracao de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
07360/17	Balancete	Companhia Rondoniense de Gás S/A	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
01145/16	Balancete	Companhia de Mineracao de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02637/00	Balancete	Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02639/00	Balancete	Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
04697/16	Balancete	Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
01573/16	Balancete	Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
01668/17	Balancete	Companhia de Mineracao de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00531/92	Balancete	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
01912/92	Balancete	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02638/00	Balancete	Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
01565/92	Balancete	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02925/17	Balancete	Companhia de Mineracao de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
03198/14	Balancete	Fundo Estadual de Saúde	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
01617/00	Balancete	Câmara Municipal de Teixeiraópolis	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02889/92	Balancete	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
01968/92	Balancete	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02667/92	Balancete	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00129/93	Balancete	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
04993/00	Balancete	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
04640/00	Balancete	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
03219/00	Balancete	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02963/00	Balancete	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00262/01	Balancete	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
01919/92	Balancete	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
01920/92	Balancete	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
01566/92	Balancete	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02425/92	Balancete	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
01036/01	Balancete	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00261/01	Balancete	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02818/00	Balancete	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição

03164/16	Balancete	Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
03265/17	Balancete	Companhia de Mineracao de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02817/00	Balancete	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02819/00	Balancete	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00246/17	Balancete	Companhia de Mineracao de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00535/16	Balancete	Companhia de Mineracao de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
01642/16	Balancete	Companhia de Mineracao de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
04731/16	Balancete	Companhia de Mineracao de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00085/17	Balancete	Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
01868/16	Balancete	Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02441/17	Balancete	Companhia de Mineracao de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
03023/97	Balancete	Companhia Processamento de Dados do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
03024/97	Balancete	Companhia Processamento de Dados do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00649/98	Balancete	Companhia Processamento de Dados do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
03200/14	Balancete	Fundo Estadual de Saúde	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
03201/14	Balancete	Fundo Estadual de Saúde	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
03590/16	Balancete	Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
01040/16	Balancete	Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
05061/17	Fiscalização de Atos e Contratos	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02338/11	Fiscalização de Atos e Contratos	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02341/19	Fiscalização de Atos e Contratos	Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
04322/16	Fiscalização de Atos e Contratos	Prefeitura Municipal de Vilhena	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
06943/17	Fiscalização de Atos e Contratos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02871/19	Fiscalização de Atos e Contratos	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02872/19	Fiscalização de Atos e Contratos	Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
01758/16	Fiscalização de Atos e Contratos	Prefeitura Municipal de Vilhena	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00225/18	Fiscalização de Atos e Contratos	Agência de Defesa Agrossilvopastoril	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00200/19	Fiscalização de Atos e Contratos	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
03091/18	Fiscalização de Atos e Contratos	Prefeitura Municipal de Vilhena	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02873/19	Fiscalização de Atos e Contratos	Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02360/17	Fiscalização de Atos e Contratos	Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
01646/15	Fiscalização de Atos e Contratos	Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02351/17	Fiscalização de Atos e Contratos	Prefeitura Municipal de Chupunguaia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02349/17	Fiscalização de Atos e Contratos	Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
01150/18	Fiscalização de Atos e Contratos	Agência de Defesa Agrossilvopastoril	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
05472/17	Fiscalização de Atos e Contratos	Prefeitura Municipal de Theobroma	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00383/15	Fiscalização de Atos e Contratos	Prefeitura Municipal de Rolim de Moura	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição

00774/12	Fiscalização de Atos e Contratos	Fundação de Hematologia e Hemoterapia - FHEMERON	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
01953/13	Fiscalização de Atos e Contratos	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02355/17	Fiscalização de Atos e Contratos	Prefeitura Municipal de Cabixi	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02354/17	Fiscalização de Atos e Contratos	Prefeitura Municipal de Cerejeiras	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
03858/16	Fiscalização de Atos e Contratos	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
03738/10	Fiscalização de Atos e Contratos	Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00736/13	Fiscalização de Atos e Contratos	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
03093/13	Fiscalização de Atos e Contratos	Prefeitura Municipal de Ariquemes	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02240/17	Fiscalização de Atos e Contratos	Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02919/13	Fiscalização de Atos e Contratos	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02293/11	Fiscalização de Atos e Contratos	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
03039/13	Fiscalização de Atos e Contratos	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02664/10	Fiscalização de Atos e Contratos	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02606/15	Fiscalização de Atos e Contratos	Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
03653/14	Fiscalização de Atos e Contratos	Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02028/11	Fiscalização de Atos e Contratos	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
01721/17	Fiscalização de Atos e Contratos	Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02353/17	Fiscalização de Atos e Contratos	Prefeitura Municipal de Corumbiara	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02367/17	Fiscalização de Atos e Contratos	Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02364/17	Fiscalização de Atos e Contratos	Prefeitura Municipal de Vilhena	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
06679/17	Fiscalização de Atos e Contratos	Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
03458/14	Fiscalização de Atos e Contratos	Prefeitura Municipal de Cacoal	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02332/19	Auditoria	Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02597/19	Auditoria	Prefeitura Municipal de Vilhena	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02315/19	Auditoria	Prefeitura Municipal de Chupunguaia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02594/19	Auditoria	Prefeitura Municipal de Chupunguaia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02593/19	Auditoria	Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
01903/19	Auditoria	Prefeitura Municipal de Corumbiara	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02595/19	Auditoria	Prefeitura Municipal de Cerejeiras	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
03732/17	Auditoria	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02316/19	Auditoria	Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
01016/19	Auditoria	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02424/10	Auditoria	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02313/19	Auditoria	Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
03901/18	Auditoria	Companhia de Mineração de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
01147/18	Auditoria	Governo do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02070/19	Auditoria	Prefeitura Municipal de Cerejeiras	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição

00049/18	Auditoria	Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
03902/18	Auditoria	Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02312/19	Auditoria	Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
03726/18	Auditoria	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00325/17	Auditoria	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02333/19	Auditoria	Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
03694/17	Auditoria	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
03125/07	Auditoria	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00517/12	Auditoria	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02638/19	Edital de Concurso Público	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02958/19	Edital de Concurso Público	Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02829/19	Edital de Concurso Público	Prefeitura Municipal de Vilhena	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02830/19	Edital de Concurso Público	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vilhena	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
03070/19	Edital de Concurso Público	Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02245/19	Edital de Concurso Público	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESEDEC	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02786/19	Inspeção Ordinária	Prefeitura Municipal de Chupinguaia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02785/19	Inspeção Ordinária	Prefeitura Municipal de Cerejeiras	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
04154/17	Contrato	Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00965/19	Contrato	Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00958/19	Contrato	Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00961/19	Contrato	Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00963/19	Contrato	Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00971/19	Contrato	Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
04156/17	Contrato	Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00953/19	Contrato	Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00966/19	Contrato	Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00973/19	Contrato	Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00972/19	Contrato	Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00969/19	Contrato	Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00698/19	Contrato	Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00952/19	Contrato	Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00970/19	Contrato	Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00959/19	Contrato	Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição

00964/19	Contrato	Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00962/19	Contrato	Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00968/19	Contrato	Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00967/19	Contrato	Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00960/19	Contrato	Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00954/19	Contrato	Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
04153/17	Contrato	Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
03292/16	Contrato	Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
04151/17	Contrato	Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02087/19	Parcelamento de Débito	Secretaria de Estado da Saúde - SESA	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
01843/10	Parcelamento de Débito	Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e Administração	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02453/17	Parcelamento de Débito	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
03582/09	Parcelamento de Débito	Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social	PAULO CURI NETO	Redistribuição
03596/09	Parcelamento de Débito	Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social	PAULO CURI NETO	Redistribuição
03581/09	Parcelamento de Débito	Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social	PAULO CURI NETO	Redistribuição
03349/19	Projeção de Receita	Prefeitura Municipal de Cerejeiras	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
03664/16	Projeção de Receita	Prefeitura Municipal de Rolim de Moura	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
03081/19	Projeção de Receita	Prefeitura Municipal de Chupinguaia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
03791/15	Projeção de Receita	Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02720/99	Projeção de Receita	Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
03242/99	Projeção de Receita	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
03931/99	Projeção de Receita	Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02436/16	Projeção de Receita	Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
03666/16	Projeção de Receita	Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
04125/97	Edital de Licitação	Companhia Processamento de Dados do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00158/18	Edital de Licitação	Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
03072/19	Edital de Licitação	Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondonia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02125/19	Edital de Licitação	Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondonia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02451/19	Edital de Licitação	Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondonia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
04124/97	Edital de Licitação	Companhia Processamento de Dados do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição

01768/00	Edital de Licitação	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02080/00	Edital de Licitação	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02043/00	Edital de Licitação	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
03872/00	Edital de Licitação	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02709/00	Edital de Licitação	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
01911/00	Edital de Licitação	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
03595/00	Edital de Licitação	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02788/14	Edital de Licitação	Prefeitura Municipal de Cacoal	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02876/18	Verificação de Cumprimento de Acordão	Instituto de Previdência de Castanheiras	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00460/19	Verificação de Cumprimento de Acordão	Agência de Defesa Agrossilvopastoril	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
04003/18	Verificação de Cumprimento de Acordão	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02634/19	Verificação de Cumprimento de Acordão	Prefeitura Municipal de Cacoal	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
03077/18	Verificação de Cumprimento de Acordão	Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
01150/19	Verificação de Cumprimento de Acordão	Governo do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02572/19	Verificação de Cumprimento de Acordão	Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
04969/17	Verificação de Cumprimento de Acordão	Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
01554/18	Verificação de Cumprimento de Acordão	Instituto de Previdência de Rolim de Moura	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
06929/17	Verificação de Cumprimento de Acordão	Instituto de Previdência de Novo Horizonte do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00704/19	Aplicação de Recursos da Educação	Prefeitura Municipal de Cabixi	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00726/19	Aplicação de Recursos da Educação	Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00709/19	Aplicação de Recursos da Educação	Prefeitura Municipal de Chupinguaia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00739/19	Aplicação de Recursos da Educação	Prefeitura Municipal de Vilhena	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00708/19	Aplicação de Recursos da Educação	Prefeitura Municipal de Cerejeiras	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00710/19	Aplicação de Recursos da Educação	Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00714/19	Aplicação de Recursos da Educação	Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00711/19	Aplicação de Recursos da Educação	Prefeitura Municipal de Corumbiara	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00787/19	Aplicação de Recursos da Saúde	Prefeitura Municipal de Vilhena	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00748/19	Aplicação de Recursos da Saúde	Prefeitura Municipal de Cerejeiras	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00774/19	Aplicação de Recursos da Saúde	Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00744/19	Aplicação de Recursos da Saúde	Prefeitura Municipal de Cabixi	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00750/19	Aplicação de Recursos da Saúde	Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00751/19	Aplicação de Recursos da Saúde	Prefeitura Municipal de Corumbiara	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00754/19	Aplicação de Recursos da Saúde	Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00749/19	Aplicação de Recursos da Saúde	Prefeitura Municipal de Chupinguaia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02544/15	Aplicação de Recursos da Saúde	Fundo Estadual de Saúde	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
01590/19	Denúncia	Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
01015/19	Denúncia	Companhia de Mineração de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição

00782/18	Denúncia	Instituto de Previdência de Espigão do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
01777/16	Denúncia	Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02657/14	Denúncia	Prefeitura Municipal de Presidente Médici	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
04032/14	Denúncia	Governo do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
04723/16	Petição	Prefeitura Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
01918/19	Certidão	Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02506/19	Certidão	Prefeitura Municipal de Vilhena	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
01682/19	Relatório de Gestão Fiscal	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
01149/16	Relatório de Gestão Fiscal	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02542/15	Relatório de Gestão Fiscal	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00224/17	Inspeção Especial	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02930/14	Inspeção Especial	Fundação de Hematologia e Hemoterapia - FHEMERON	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
01148/01	Omissão	Prefeitura Municipal de Teixerópolis	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00583/16	Acompanhamento da Receita do Estado	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00429/17	Edital de Processo Simplificado	Prefeitura Municipal de Vilhena	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00634/91	Consulta	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição

Recursos

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Distribuição/Redistribuição
02138/19	Recurso de Revisão	Instituto de Previdência de Rolim de Moura	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
01354/19	Recurso de Revisão	Fundação de Hematologia e Hemoterapia - FHEMERON	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
01461/19	Recurso de Revisão	Fundação de Hematologia e Hemoterapia - FHEMERON	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02091/19	Recurso de Reconsideração	Coordenadoria Geral de Apoio a Governadoria	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02090/19	Recurso de Reconsideração	Coordenadoria Geral de Apoio a Governadoria	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02093/19	Recurso de Reconsideração	Coordenadoria Geral de Apoio a Governadoria	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00209/18	Recurso de Reconsideração	Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02933/19	Recurso de Reconsideração	Câmara Municipal de Nova Brasilândia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02773/19	Recurso de Reconsideração	Prefeitura Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00622/19	Recurso de Reconsideração	Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
01964/19	Recurso de Reconsideração	Prefeitura Municipal de Vale do Anari	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00224/19	Recurso de Reconsideração	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
03262/18	Recurso de Reconsideração	Câmara Municipal de Machadinho do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
03873/18	Recurso de Reconsideração	Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
03308/19	Recurso de Reconsideração	Prefeitura Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02231/19	Recurso de Reconsideração	Câmara Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
01178/19	Recurso de Reconsideração	Câmara Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
01408/19	Recurso de Reconsideração	Câmara Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02227/19	Recurso de Reconsideração	Câmara Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição

02228/19	Recurso de Reconsideração	Câmara Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02230/19	Recurso de Reconsideração	Câmara Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00187/18	Recurso de Reconsideração	Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
04966/16	Recurso de Reconsideração	Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00362/17	Recurso de Reconsideração	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00360/17	Recurso de Reconsideração	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00363/17	Recurso de Reconsideração	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00336/17	Recurso de Reconsideração	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00171/18	Embargos de Declaração	Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02462/17	Embargos de Declaração	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02705/14	Embargos de Declaração	Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
04320/16	Embargos de Declaração	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00068/19	Embargos de Declaração	Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
01002/19	Embargos de Declaração	Companhia de Mineração de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00175/18	Embargos de Declaração	Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02704/14	Embargos de Declaração	Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
02747/19	Embargos de Declaração	Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00145/17	Embargos de Declaração	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
01928/16	Embargos de Declaração	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
05080/16	Embargos de Declaração	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	PAULO CURI NETO	Redistribuição
00308/19	Embargos de Declaração	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	PAULO CURI NETO	Redistribuição
02877/19	Embargos de Declaração	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	PAULO CURI NETO	Redistribuição
04746/16	Pedido de Reexame	Prefeitura Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
00259/16	Pedido de Reexame	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
05963/17	Pedido de Reexame	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
01443/19	Pedido de Reexame	Prefeitura Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
03889/15	Pedido de Reexame	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	EDILSON DE SOUSA SILVA	Redistribuição
04027/09	Pedido de Reexame	Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social	PAULO CURI NETO	Redistribuição

Porto Velho, 22 de janeiro de 2020.

Leandro de Medeiros Rosa
Diretor do Departamento de Gestão da Documentação
Matrícula 394

Josiane Souza de França Neves
Chefe da Divisão de Protocolo e Digitalização
Matrícula 990329

Camila Iasmim Amaral de Souza
Agente Administrativo
Matrícula 377

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO – 02/2020-DGD

No período de 05 a 11 de janeiro de 2020 foram realizadas no Departamento de Gestão da Documentação, a distribuição e redistribuição no sistema PC-e um total de processos 88 (oitenta e oito) entre físicos e eletrônicos, por sorteio, na forma convencional conforme subcategorias abaixo elencadas de acordo com o artigo 239, combinado com os artigos; 240 e 245 do Regimento Interno, e Resolução nº 187/2015/TCE/RO. Ressalta-se também que todos os dados foram extraídos do PCe (Processo de Contas Eletrônico TCER) no dia 27 de janeiro de 2020.

Processos	Quantidade
ADMINISTRATIVO	1
PACED	4
ÁREA FIM	61
RECURSOS	22

Processos Administrativos

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado
00024/20	Pedido de Reconsideração	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Rogério Luiz Ramos

PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel
00009/20	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Ariquemes	PAULO CURI NETO	CONSTRUTORA E INCORPORADORA COLISEU EIRELI - EPP	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Ariquemes	PAULO CURI NETO	FABIANO FERREIRA SILVA	Advogado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Ariquemes	PAULO CURI NETO	JULIANE SILVEIRA DA SILVA DE ARAÚJO MOREIRA	Advogado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Ariquemes	PAULO CURI NETO	LORIVAL RIBEIRO DE AMORIM	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Ariquemes	PAULO CURI NETO	MICHEL EUGENIO MADELLA	Advogado(a) / Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Ariquemes	PAULO CURI NETO	THIAGO LEITE FLORES PEREIRA	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Ariquemes	PAULO CURI NETO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
00010/20	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Nova Brasilândia	PAULO CURI NETO	ANA CLÁUDIA CASTELO BRANCO WANISTIN	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Nova Brasilândia	PAULO CURI NETO	ANDREY CAVALCANTE DE CARVALHO	Advogado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Nova Brasilândia	PAULO CURI NETO	ISAÍAS JOSÉ DOS SANTOS	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Nova Brasilândia	PAULO CURI NETO	MÁRIO SÉRGIO LEIRAS TEIXEIRA	Advogado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de	Câmara Municipal de Nova Brasilândia	PAULO CURI NETO	MENUDO SELICIO VIEIRA DE OLIVEIRA	Responsável

	Cumprimento de Execução de Decisão				
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Nova Brasilândia	PAULO CURI NETO	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE RONDÔNIA	Interessado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Nova Brasilândia	PAULO CURI NETO	SAIERA SILVA DE OLIVEIRA	Advogado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Nova Brasilândia	PAULO CURI NETO	WEVERSON CARDOSO SANTOS	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	PAULO CURI NETO	CASSIO RODOLFO SBARZI GUEDES	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	PAULO CURI NETO	CONSTRUTORA MOSAICO LTDA.	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	PAULO CURI NETO	FLÁVIA OLIVEIRA BUSATTO	Advogado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	PAULO CURI NETO	GRAZIELA PEREIRA DANILUCCI	Advogado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	PAULO CURI NETO	HEVERTON LUIZ NASCIMENTO DO CARMO	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	PAULO CURI NETO	JOSÉ LEONARDO GOMES DONATO	Responsável
00029/20	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	PAULO CURI NETO	JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ	Advogado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	PAULO CURI NETO	LUDMILA MORETTO SBARZI GUEDES	Advogado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	PAULO CURI NETO	PAULO DE TARSO RODRIGUES RODRIGUES	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	PAULO CURI NETO	ROWILSON TEIXEIRA	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	PAULO CURI NETO	VANTUÍLO GEOVÂNIO PEREIRA DA ROCHA	Advogado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	PAULO CURI NETO	ZELITE ANDRADE CARNEIRO	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste	PAULO CURI NETO	ADELINA FLEGLER	Responsável
00033/20	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste	PAULO CURI NETO	ALEX SABAI DA SILVA	Interessado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste	PAULO CURI NETO	ANDRESA BARBOSA	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de	Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste	PAULO CURI NETO	ANTÔNIO AUGUSTO NEVES JÚNIOR	Interessado(a)

Cumprimento de Execução de Decisão					
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste	PAULO CURI NETO	ANTÔNIO MARCOS DE LIMA	Responsável	
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste	PAULO CURI NETO	APARECIDA NUNES DE MELO SANTANA	Interessado(a)	
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste	PAULO CURI NETO	CARLINDO KLUG	Responsável	
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste	PAULO CURI NETO	CARLOS EDUARDO ROCHA ALMEIDA	Advogado(a)	
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste	PAULO CURI NETO	CELSO BATISTA SOBRINHO	Interessado(a)	
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste	PAULO CURI NETO	CLACÍDIO DOS SANTOS	Interessado(a)	
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste	PAULO CURI NETO	CLÁUDIA APARECIDA SAGRE MONTANHA SOUZA	Responsável	
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste	PAULO CURI NETO	DEMI RICARTE DIAS	Interessado(a)	
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste	PAULO CURI NETO	DEVANIR ANTÔNIO DA SILVA	Interessado(a)	
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste	PAULO CURI NETO	EDINELSON GOMES DOS SANTOS	Responsável	
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste	PAULO CURI NETO	EDVALDO JOSÉ DA SILVA	Responsável	
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste	PAULO CURI NETO	ELENA MARTINS DE MOURA CRUZ	Interessado(a)	
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste	PAULO CURI NETO	ELETE MARIA DE OLIVEIRA LIMA DOS SANTOS	Responsável	
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste	PAULO CURI NETO	ELIAS DE OLIVEIRA	Responsável	
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste	PAULO CURI NETO	ELLEN ROSE DE LIMA DOS REIS	Responsável	
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste	PAULO CURI NETO	EVERTON LUIZ DA SILVA	Interessado(a)	
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste	PAULO CURI NETO	GILBERTO RODRIGUES DE SOUZA	Responsável	
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste	PAULO CURI NETO	GIOVANNI ANTÔNIO PILLAÇA QUISPILAYA	Responsável	
PACED - Procedimento de Acompanhamento de	Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste	PAULO CURI NETO	ISABEL ALVES RIBEIRO SOARES	Responsável	

Cumprimento de Execução de Decisão					
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste	PAULO CURI NETO	IZABEL MARIA ARALDI	Interessado(a)	
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste	PAULO CURI NETO	JAMIR DIAS DA SILVA	Responsável	
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste	PAULO CURI NETO	JOCSSÁ RODRIGUES BORBA	Responsável	
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste	PAULO CURI NETO	JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR	Advogado(a)	
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste	PAULO CURI NETO	LEILA REGINA DE SOUZA CARVALHO	Responsável	
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste	PAULO CURI NETO	LÍDIA FERREIRA FREMING QUISPILAYA	Advogado(a)	
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste	PAULO CURI NETO	LINIVALDO TEIXEIRA DOS SANTOS	Interessado(a)	
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste	PAULO CURI NETO	LUCIMEIRE PEREIRA	Interessado(a)	
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste	PAULO CURI NETO	MARIA DE FÁTIMA MACIEL DA SILVA	Responsável	
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste	PAULO CURI NETO	NADELSON DE CARVALHO	Responsável	
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste	PAULO CURI NETO	NEUZA APARECIDA VIEIRA CARVALHO	Responsável	
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste	PAULO CURI NETO	NEUZA PEREIRA DOS REIS SILVA	Interessado(a)	
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste	PAULO CURI NETO	NIVALDO ANTÔNIO ALVES FERREIRA	Responsável	
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste	PAULO CURI NETO	ODACI CAMPOS DEFANTI	Interessado(a)	
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste	PAULO CURI NETO	OSCAR JORDAN DIAZ ESTRADA	Responsável	
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste	PAULO CURI NETO	REINALDO VIEIRA DE OLIVEIRA	Responsável	
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste	PAULO CURI NETO	ROSELI APARECIDA MACIEL CARRETA	Responsável	
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste	PAULO CURI NETO	ROSELI DA SILVA DE OLIVEIRA	Interessado(a)	
PACED - Procedimento de Acompanhamento de	Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste	PAULO CURI NETO	SEBASTIANA NUNES DE ALMEIDA	Interessado(a)	

	Cumprimento de Execução de Decisão				
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste	PAULO CURI NETO	SILVANEI SILVA DE LIMA	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste	PAULO CURI NETO	VICTOR SMILL PILLACA QUISPILAYA	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste	PAULO CURI NETO	VILSON PREVE PEIXER	Interessado(a)

Área Fim

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel
00003/20	Balancete	Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	RICARDO DE MEDEIROS FREIRE	Interessado(a)
00004/20	Balancete	Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	RICARDO DE MEDEIROS FREIRE	Interessado(a)
00008/20	Certidão	Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	JOÃO ALVES SIQUEIRA	Interessado(a)
00011/20	Certidão	Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA	Interessado(a)
00012/20	Certidão	Prefeitura Municipal de Mirante da Serra	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	ADINALDO ANDRADE.	Interessado(a)
00014/20	Balancete	Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	SERGIO GALVÃO DA SILVA	Interessado(a)
00015/20	Balancete	Companhia Rondoniense de Gás S/A	OMAR PIRES DIAS	PAULO DE ANDRADE LIMA FILHO	Interessado(a)
00016/20	Certidão	Prefeitura Municipal de Costa Marques	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	VAGNER MIRANDA DA SILVA	Interessado(a)
00017/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Defensoria Pública do Estado de Rondônia	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	HANS LUCAS IMMICH	Responsável
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Defensoria Pública do Estado de Rondônia	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	HEVERTON ALMEIDA DE ANDRADE	Interessado(a)
00018/18	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	EDILSON DE SOUSA SILVA	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Ministério Público do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	ALUILO DE OLIVEIRA LEITE	Responsável
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Ministério Público do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	CLEBER CRISTIAN SEBRIAN DA SILVA	Interessado(a)
00019/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Defensoria Pública do Estado de Rondônia	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	HANS LUCAS IMMICH	Responsável
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Defensoria Pública do Estado de Rondônia	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	TABATHA KAUANA PÊGO ALMEIDA	Interessado(a)
00020/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA	Responsável
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão -	Instituto de Previdência dos Servidores	OMAR PIRES DIAS	RENATO SCHAURICH MONTEIRO	Interessado(a)

	Concurso Público Estatutário	Públicos do Estado de Rondônia - IPERON			
00021/20	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA	Interessado(a)
00022/20	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA	Interessado(a)
00023/20	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA	Interessado(a)
00025/20	Representação	Prefeitura Municipal de Nova Mamoré	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	NELIO SANTOS DE RIVOREDO JUNIOR E CIA LTDA	Interessado(a)
00026/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ariquemes	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ALCIONE SCABELO	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ariquemes	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	RENATA RUI DA SILVA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ariquemes	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	THIAGO LEITE FLORES PEREIRA	Responsável
00027/20	Certidão	Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES	Interessado(a)
00028/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Rolim de Moura	OMAR PIRES DIAS	WALYSSON MILHOMEM DOS SANTOS	Interessado(a)
00032/20	Acompanhamento da Receita do Estado	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	EDILSON DE SOUSA SILVA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
	Acompanhamento da Receita do Estado	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	EDILSON DE SOUSA SILVA	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
	Acompanhamento da Receita do Estado	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	EDILSON DE SOUSA SILVA	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
	Acompanhamento da Receita do Estado	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	EDILSON DE SOUSA SILVA	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
	Acompanhamento da Receita do Estado	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	EDILSON DE SOUSA SILVA	PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
	Acompanhamento da Receita do Estado	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	EDILSON DE SOUSA SILVA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
	Acompanhamento da Receita do Estado	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	EDILSON DE SOUSA SILVA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
00085/17	Balancete	Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH	EDILSON DE SOUSA SILVA	FRANCISCO LEUDO BURITI DE SOUSA	Interessado(a)
00240/17	Balancete	Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH	EDILSON DE SOUSA SILVA	FRANCISCO LEUDO BURITI DE SOUSA	Interessado(a)
00316/18	Balancete	Companhia de Mineração de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	JONASSI ANTÔNIO BENHA DALMASIO	Interessado(a)
00529/16	Balancete	Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH	EDILSON DE SOUSA SILVA	FRANCISCO LEUDO BURITI DE SOUSA	Interessado(a)
00567/17	Balancete	Companhia de Mineração de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE RONDÔNIA - CMR	Interessado(a)
	Balancete	Companhia de Mineração de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	JONASSI ANTÔNIO BENHA DALMASIO	Interessado(a)
00836/17	Balancete	Companhia de Mineração de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE RONDÔNIA - CMR	Interessado(a)

01040/16	Balancete	Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH	EDILSON DE SOUSA SILVA	FRANCISCO LEUDO BURITI DE SOUSA	Interessado(a)
01462/14	Prestação de Contas	Instituto de Previdência de Rolim de Moura	EDILSON DE SOUSA SILVA	ANTONIO ITACIR DOS SANTOS	Responsável
	Prestação de Contas	Instituto de Previdência de Rolim de Moura	EDILSON DE SOUSA SILVA	CESAR CASSOL	Ex-Gestor(a)
	Prestação de Contas	Instituto de Previdência de Rolim de Moura	EDILSON DE SOUSA SILVA	SERGIO DIAS DE CAMARGO	Responsável
01519/17	Prestação de Contas	Governo do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	ARTUR LEANDRO VELOSO DE SOUZA	Advogado(a)
	Prestação de Contas	Governo do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	CONFÚCIO AIRES MOURA	Responsável
01573/16	Balancete	Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH	EDILSON DE SOUSA SILVA	FRANCISCO LEUDO BURITI DE SOUSA	Interessado(a)
01668/17	Balancete	Companhia de Mineração de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	JONASSI ANTÔNIO BENHA DALMASIO	Interessado(a)
01835/19	Auditoria	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA	Interessado(a)
	Auditoria	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	Interessado(a)
	Auditoria	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
01868/16	Balancete	Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH	EDILSON DE SOUSA SILVA	FRANCISCO LEUDO BURITI DE SOUSA	Interessado(a)
01951/17	Prestação de Contas	Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH	EDILSON DE SOUSA SILVA	FRANCISCO LEUDO BURITI DE SOUSA	Responsável
02004/16	Gestão Fiscal	Governo do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	CONFÚCIO AIRES MOURA	Responsável
02059/17	Balancete	Companhia de Mineração de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	JONASSI ANTÔNIO BENHA DALMASIO	Interessado(a)
02210/18	Prestação de Contas	Companhia de Mineração de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	JOÃO MARCOS FELIPPE MENDES	Interessado(a)
02220/16	Balancete	Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH	EDILSON DE SOUSA SILVA	FRANCISCO LEUDO BURITI DE SOUSA	Interessado(a)
02230/18	Representação	Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	PRESERVA SOLUÇÕES - ME	Interessado(a)
02233/15	Tomada de Contas Especial	Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER	EDILSON DE SOUSA SILVA	LIOBERTO UBIRAJARA CAETANO DE SOUZA	Interessado(a)
02332/19	Auditoria	Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
02333/19	Auditoria	Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
02441/17	Balancete	Companhia de Mineração de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	ADRIANA BONI AZEVEDO	Interessado(a)
02608/16	Balancete	Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH	EDILSON DE SOUSA SILVA	FRANCISCO LEUDO BURITI DE SOUSA	Interessado(a)
02830/19	Edital de Concurso Público	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vilhena	EDILSON DE SOUSA SILVA	JACKELINE VIEIRA DOS SANTOS MANGANARO	Interessado(a)
02925/17	Balancete	Companhia de Mineração de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE RONDÔNIA - CMR	Interessado(a)
03164/16	Balancete	Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH	EDILSON DE SOUSA SILVA	FRANCISCO LEUDO BURITI DE SOUSA	Interessado(a)

03265/17	Balancete	Companhia de Mineração de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	JONASSI ANTÔNIO BENHA DALMASIO	Interessado(a)
03292/16	Contrato	Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER	EDILSON DE SOUSA SILVA	ISEQUIEL NEIVA DE CARVALHO	Interessado(a)
03389/19	Representação	Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno	EDILSON DE SOUSA SILVA	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI ME	Interessado(a)
03415/19	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.	Interessado(a)
03438/19	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Ariquemes	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	JOSÉ AUGUSTO DA SILVA	Interessado(a)
03494/15	Projeção de Receita	Governo do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	CONFÚNCIO AIRES MOURA	Interessado(a)
	Projeção de Receita	Governo do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA	Interessado(a)
	Projeção de Receita	Governo do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
03590/16	Balancete	Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH	EDILSON DE SOUSA SILVA	FRANCISCO LEUDO BURITI DE SOUSA	Interessado(a)
04023/16	Balancete	Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH	EDILSON DE SOUSA SILVA	JOÃO BOSCO DE ARAÚJO	Interessado(a)
04105/17	Balancete	Companhia de Mineração de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	JONASSI ANTÔNIO BENHA DALMASIO	Interessado(a)
04697/16	Balancete	Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH	EDILSON DE SOUSA SILVA	FRANCISCO LEUDO BURITI DE SOUSA	Interessado(a)
05061/17	Fiscalização de Atos e Contratos	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	EDILSON DE SOUSA SILVA	FERNANDO RODRIGUES MAXIMO	Responsável
	Fiscalização de Atos e Contratos	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	EDILSON DE SOUSA SILVA	FERNANDO RODRIGUES MAXIMO	Responsável
	Fiscalização de Atos e Contratos	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	EDILSON DE SOUSA SILVA	LUIS EDUARDO MAIORQUIN	Responsável
	Fiscalização de Atos e Contratos	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	EDILSON DE SOUSA SILVA	LUIS EDUARDO MAIORQUIN	Responsável
	Fiscalização de Atos e Contratos	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	EDILSON DE SOUSA SILVA	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA	Responsável
	Fiscalização de Atos e Contratos	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	EDILSON DE SOUSA SILVA	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA	Responsável
	Fiscalização de Atos e Contratos	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	EDILSON DE SOUSA SILVA	WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA	Responsável
	Fiscalização de Atos e Contratos	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	EDILSON DE SOUSA SILVA	WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA	Responsável
05274/17	Balancete	Companhia de Mineração de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	JONASSI ANTÔNIO BENHA DALMASIO	Interessado(a)
06444/17	Balancete	Companhia de Mineração de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	JONASSI ANTÔNIO BENHA DALMASIO	Interessado(a)
07361/17	Balancete	Companhia de Mineração de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	JONASSI ANTÔNIO BENHA DALMASIO	Interessado(a)

Recursos

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel	Distribuição*
00005/20	Recurso de Revisão	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	MANUEL SEGUNDO LOPES MUNHOZ	Interessado(a)	DB/VN
00006/20	Recurso de Reconsideração	Prefeitura Municipal de Rolim de Moura	EDILSON DE SOUSA SILVA	LUIZ ADEMIR SCHOCK	Interessado(a)	DB/ST
00007/20	Recurso de Reconsideração	Fundo Estadual de Saúde	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	ROBSON VIEIRA DA SILVA	Interessado(a)	DB/ST

00007/20	Recurso de Reconsideração	Fundo Estadual de Saúde	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	ROBSON VIEIRA DA SILVA	Interessado(a)	RD/ST
00036/20	Recurso de Revisão	Prefeitura Municipal de Rolim de Moura	EDILSON DE SOUSA SILVA	LUIZ ADEMIR SCHOCK	Interessado(a)	DB/PV
00193/18	Recurso de Reconsideração	Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	DOUGLAS BULIAN DA SILVA	Responsável	RD/ST
	Recurso de Reconsideração	Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	MARIA ENEIDE MARQUES GOMES	Interessado(a)	RD/ST
01178/19	Recurso de Reconsideração	Câmara Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	ELLIS REGINA BATISTA LEAL	Interessado(a)	RD/VN
	Recurso de Reconsideração	Câmara Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	ZOIL BATISTA DE MAGALHÃES NETO	Interessado(a)	RD/VN
01408/19	Recurso de Reconsideração	Câmara Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	AÉLCIO JOSÉ COSTA	Interessado(a)	RD/VN
	Recurso de Reconsideração	Câmara Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	ALAN KUELSON QUEIROZ FEDER	Interessado(a)	RD/VN
	Recurso de Reconsideração	Câmara Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	ANA MARIA RODRIGUES NEGREIROS	Interessado(a)	RD/VN
	Recurso de Reconsideração	Câmara Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	JAIR DE FIGUEIREDO MONTE	Interessado(a)	RD/VN
	Recurso de Reconsideração	Câmara Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	JOSÉ WILDES DE BRITO	Interessado(a)	RD/VN
	Recurso de Reconsideração	Câmara Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	JURANDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA	Interessado(a)	RD/VN
	Recurso de Reconsideração	Câmara Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	MARCELO REIS LOUZEIRO	Interessado(a)	RD/VN
	Recurso de Reconsideração	Câmara Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	NELSON CANEDO MOTTA	Advogado(a)	RD/VN
01592/16	Recurso de Reconsideração	Instituto de Previdência de Rolim de Moura	EDILSON DE SOUSA SILVA	LUIZ ADEMIR SCHOCK	Recorrente	RD/VN
01750/19	Recurso de Reconsideração	Câmara Municipal de Ariquemes	EDILSON DE SOUSA SILVA	ALEX MENDONÇA ALVES	Interessado(a)	RD/VN
	Recurso de Reconsideração	Câmara Municipal de Ariquemes	EDILSON DE SOUSA SILVA	NELSON CANEDO MOTTA	Advogado(a)	RD/VN
02090/19	Recurso de Reconsideração	Coordenadoria Geral de Apoio a Governadoria	EDILSON DE SOUSA SILVA	ELISANDRA NUNES DA SILVA	Advogado(a)	RD/VN
	Recurso de Reconsideração	Coordenadoria Geral de Apoio a Governadoria	EDILSON DE SOUSA SILVA	FLORISVALDO ALVES DA SILVA	Interessado(a)	RD/VN
02091/19	Recurso de Reconsideração	Coordenadoria Geral de Apoio a Governadoria	EDILSON DE SOUSA SILVA	FRANCIMEIRE DE SOUSA ARAUJO	Interessado(a)	RD/VN
	Recurso de Reconsideração	Coordenadoria Geral de Apoio a Governadoria	EDILSON DE SOUSA SILVA	OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO	Advogado(a)	RD/VN
02093/19	Recurso de Reconsideração	Coordenadoria Geral de Apoio a Governadoria	EDILSON DE SOUSA SILVA	OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO	Advogado(a)	RD/VN
	Recurso de Reconsideração	Coordenadoria Geral de Apoio a Governadoria	EDILSON DE SOUSA SILVA	VICENTE RODRIGUES MOURA	Interessado(a)	RD/VN
02138/19	Recurso de Revisão	Instituto de Previdência de Rolim de Moura	EDILSON DE SOUSA SILVA	LUIZ ADEMIR SCHOCK	Interessado(a)	RD/ST
02227/19	Recurso de Reconsideração	Câmara Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	PORFIRIO COSTA E SILVA	Interessado(a)	RD/VN
02228/19	Recurso de Reconsideração	Câmara Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	MARCIO PACELE VIEIRA DA SILVA	Interessado(a)	RD/VN
02230/19	Recurso de Reconsideração	Câmara Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	JURANDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA	Interessado(a)	RD/VN
02231/19	Recurso de Reconsideração	Câmara Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	MARCELO REIS LOUZEIRO	Interessado(a)	RD/VN
03285/19	Recurso de Revisão	Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	CLEIDIMARA ALVES	Interessado(a)	DB/ST
	Recurso de Revisão	Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	EMANUEL NERI PIEDADE	Advogado(a)	DB/ST
03286/19	Recurso de Revisão	Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	CLEIDIMARA ALVES	Interessado(a)	RD/ST

	Recurso de Revisão	Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	EMANUEL NERI PIEDADE	Advogado(a)	RD/ST
	Recurso de Revisão	Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO	Advogado(a)	RD/ST
	Recurso de Revisão	Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	RAPHAEL LUIZ WIL BEZERRA	Advogado(a)	RD/ST
03286/19	Recurso de Revisão	Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	CLEIDIMARA ALVES	Interessado(a)	DB/ST
	Recurso de Revisão	Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	EMANUEL NERI PIEDADE	Advogado(a)	DB/ST
	Recurso de Revisão	Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO	Advogado(a)	DB/ST
	Recurso de Revisão	Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	RAPHAEL LUIZ WIL BEZERRA	Advogado(a)	DB/ST
03502/18	Recurso de Reconsideração	Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	CÁSSIO ESTEVES JAQUES VIDAL	Advogado(a)	DB/PV
	Recurso de Reconsideração	Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	JAIME PEDROSA DOS SANTOS NETO	Advogado(a)	DB/PV
	Recurso de Reconsideração	Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	MÁRCIO MELO NOGUEIRA	Advogado(a)	DB/PV
	Recurso de Reconsideração	Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	ROCHA FILHO, NOGUEIRA E VASCONCELOS ADVOGADOS	Advogado(a)	DB/PV
	Recurso de Reconsideração	Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO	Advogado(a)	DB/PV
	Recurso de Reconsideração	Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	SÉRGIO LUIZ PACÍFICO	Recorrente	DB/PV

*DB: Distribuição; RD: Redistribuição; VN: Por Vinculação; PV: Por Prevenção; ST: Sorteio.

Porto Velho, 27 de janeiro de 2020.

Leandro de Medeiros Rosa
Diretor do Departamento de Gestão da Documentação
Matrícula 394

Josiane Souza de França Neves
Chefe da Divisão de Protocolo e Digitalização
Matrícula 990329

Camila Iasmim Amaral de Souza
Agente Administrativo
Matrícula 377

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO – 04/2020-DGD

No período de 19 a 25 de janeiro de 2020 foram realizadas no Departamento de Gestão da Documentação, a distribuição e redistribuição no sistema PC-e um total de processos 47 (quarenta e sete) entre físicos e eletrônicos, por sorteio, na forma convencional conforme subcategorias abaixo elencadas de acordo com o artigo 239, combinado com os artigos; 240 e 245 do Regimento Interno, e Resolução nº 187/2015/TCE/RO. Ressalta-se também que todos os dados foram extraídos do PCE (Processo de Contas Eletrônico TCER) no dia 27 de janeiro de 2020.

Processos	Quantidade
PACED	2
ÁREA FIM	35
RECURSOS	10

PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel
00158/20	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	PAULO CURI NETO	ALAN ERVISSON MACIEL TAVARES	Advogado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	PAULO CURI NETO	APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA	Interessado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	PAULO CURI NETO	FLORISVALDO ALVES DA SILVA	Interessado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	PAULO CURI NETO	FRANCIANA SARAIVA DE NOVAES SALES	Responsável
00190/20	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar	PAULO CURI NETO	HUGO RIOS DE LARRAZABAL.	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar	PAULO CURI NETO	LIOBERTO UBIRAJARA CAETANO DE SOUZA	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar	PAULO CURI NETO	LOURENÇO FERNANDES DE FREITAS NETO	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar	PAULO CURI NETO	MARCELO NASCIMENTO BESSA	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar	PAULO CURI NETO	PHILIPPE RODRIGUES MAIA LEITE	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar	PAULO CURI NETO	SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA	Responsável

Área Fim

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel
00155/20	Certidão	Prefeitura Municipal de Seringueiras	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	LEONILDE ALFLEN GARDA	Interessado(a)
00157/20	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	GERUZZA VARGAS DA SILVA VIEIRA	Interessado(a)
00161/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	ALINE SPADETO	Interessado(a)
00162/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	CARLOS EDUARDO MAIA DE GOES SOUZA	Interessado(a)
00163/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	PHABLO PONTES COSTA	Interessado(a)
00164/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	JHULIENE MACIEL QUIEZA	Interessado(a)
00165/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	TUANY BERNARDES PEREIRA	Interessado(a)

00166/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	KATHLEEN VALENTE RODRIGUES	Interessado(a)
00167/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	ELISANGELA FALCONI	Interessado(a)
00168/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	CECILIA BOTELHO SILVA	Interessado(a)
00169/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	CÁSSIA CAMILLA COELHO FRANCO DIAS	Interessado(a)
00170/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ALESSANDRA DA CONCEIÇÃO LOURENÇO	Interessado(a)
00170/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ALESSANDRA SOARES BISPO	Interessado(a)
00170/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	AMANDA RODRIGUES BUENO	Interessado(a)
00170/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ANA CLEIDE SILVA SOUZA	Interessado(a)
00170/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ANA PAULA BARRETO DE FREITAS	Interessado(a)
00170/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ANGELA COUTINHO MELO	Interessado(a)
00170/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ANGELA MARIA OLIVEIRA DO AMARAL	Interessado(a)
00170/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ANTÔNIO ANDRÉ MARCOLINO DA SILVA LIMA	Interessado(a)
00170/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	BARBA INGRID DE MELO ALBUQUERQUE	Interessado(a)
00170/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	BIANCA DIAS FIALHO RAMOS	Interessado(a)
00170/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	CARLA DO CARMO MOURA FRELIK	Interessado(a)
00170/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	CÁTIA CILENE MARQUES DAS NEVIS	Interessado(a)
00170/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	CATIELANE ROCHA DA LUZ	Interessado(a)
00170/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	CESAR ROLIM ARAÚJO DA CUNHA	Interessado(a)
00170/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	CLAUDIA LIMA RIBEIRO	Interessado(a)

00170/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	CLAUDIA MEDEIROS SIQUEIRA FREITAS	Interessado(a)
00170/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	CLEBER MAURICIO AFONSO MOTÃO	Interessado(a)
00170/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	CLILDA MARIA GOMES DE OLIVEIRA	Interessado(a)
00170/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DANIEL DE SOUZA BEZERRA MENDONÇA	Interessado(a)
00170/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DEISE NUNES FURLAN	Interessado(a)
00170/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DEUCIR MACHADO DE OLIVEIRA	Interessado(a)
00170/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DIZANIRA GERALDA SAMPAIO	Interessado(a)
00170/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ELAINE FONSECA DA SILVA PAIVA	Interessado(a)
00170/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ELIAS DE SOUZA FEITOSA NETO	Interessado(a)
00170/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	EMANUEL FERNANDO CORREIA SANCHES	Interessado(a)
00170/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	FATIMA DA SILVA CARDOSO	Interessado(a)
00170/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	FELIPE DIEGO DO NASCIMENTO SOUZA	Interessado(a)
00170/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	FERNANDA NAZARÉ CORREA OLIVEIRA	Interessado(a)
00170/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	FRANCILENE NOGUEIRA RODRIGUES CRISTAN	Interessado(a)
00170/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	FRANCISCA VERÔNICA INÁCIO DA SILVA OLIVEIRA	Interessado(a)
00170/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	GIOVANI DA SILVA BARCELOS	Interessado(a)
00170/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	GUILHERME MATHEUS SILVA	Interessado(a)
00170/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	IOLANDA JOHNSON MOREIRA	Interessado(a)
00170/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	JADSON RAGO JUNIOR	Interessado(a)

00170/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	JAQUELINE DOS SANTOS PARDO NUNES	Interessado(a)
00170/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	JOANILSON DE LIMA DIAS	Interessado(a)
00170/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	JOHNNY DE SOUZA MARQUES	Interessado(a)
00170/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	JOICE INACIO BEZERRA	Interessado(a)
00170/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	JOSINEIDE MACIEL DOS SANTOS	Interessado(a)
00170/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	JOSSEANE LIMA DOS SANTOS	Interessado(a)
00170/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	JULIETA SCHNEIDER CATANI	Interessado(a)
00170/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	LAYNE GUIMARÃES DA SILVA BICALHO	Interessado(a)
00170/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	LEILA MARIA DE OLIVEIRA VEIGA DORIGHETO	Interessado(a)
00170/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	LIDIANE CAVALCANTE DA COSTA	Interessado(a)
00170/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	LILIAN DE OLIVEIRA AGUIAR NICOLAU	Interessado(a)
00170/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	LORHANA SANTOS MACIEL	Interessado(a)
00170/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	LUCIANE RUFINO SOUZA	Interessado(a)
00170/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	LULDINA DE OLIVEIRA LEITE	Interessado(a)
00170/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	MÁDSON RIBEIRO DA SILVA	Interessado(a)
00170/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	MAIARA MALTA GONÇALVES	Interessado(a)
00170/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	MARCELA CRISTINA BORGES DOS SANTOS	Interessado(a)
00170/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA COSTA	Interessado(a)
00170/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	MARIA BEATRIZ ALMEIDA CAVALCANTE	Interessado(a)

00170/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	MARIA ELIELDA PATRICIO LIMA	Interessado(a)
00170/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	MARIA HELOISA ALMEIDA CAVALCANTE	Interessado(a)
00170/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	MARIA ZULMIRA VIANA DO NASCIMENTO	Interessado(a)
00170/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	MARIETA SARGES CARVALHO DE SOUZA	Interessado(a)
00170/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	MARILDA DA SILVA BARBOSA OLIVEIRA	Interessado(a)
00170/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	MENAÍDE BATISTA FEITOZA	Interessado(a)
00170/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	PABLA LIBERTAD BUENO PEREIRA	Interessado(a)
00170/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	PATRICIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA SEIXAS	Interessado(a)
00170/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	PAULO MELO SUAREZ	Interessado(a)
00170/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	RAFAEL RANCONI BEZERA	Interessado(a)
00170/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	RAQUEL DE OLIVEIRA LEITE SOUZA	Interessado(a)
00170/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	REBECA CRISTINA VIEIRA OLIVEIRA	Interessado(a)
00170/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ROSENITA PAULA FERREIRA	Interessado(a)
00170/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ROSIMEIRA RODRIGUES DE LIMA	Interessado(a)
00170/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	SAMUEL PAIVA BELO	Interessado(a)
00170/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	SOLANGE DOS SANTOS FRANCISCO ALVES	Interessado(a)
00170/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	THAIS CABRAL EVANGELISTA DO NASCIMENTO	Interessado(a)
00170/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	VALDIRENE AQUINO DEMETRIO	Interessado(a)
00170/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	VALNEI TEOTONIO NEVES JUNIOR	Interessado(a)

00170/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	YAYLLEY COELHO DA COSTA JEZINI	Interessado(a)
00171/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	BRUNO GUSTAVO JANOCA OLIVEIRA DA SILVA	Interessado(a)
00172/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	ABZAEEL MATIAS DOS SANTOS	Interessado(a)
00173/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	RAFAEL SOUZA LIMA	Interessado(a)
00174/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	MARCO ANTÔNIO DE CASTRO E OUTROS	Interessado(a)
00175/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	JOSE ANTONIO CLARET PESSOA	Interessado(a)
00176/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	AIMÉ SOUSA DE SOUZA	Interessado(a)
00177/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	THAMYRES BROTTTO DE SOUZA	Interessado(a)
00178/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	LÁISE SOARES RAMOS DE MOURA	Interessado(a)
00179/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	JOSÉ BATISTA DE SANTANA JÚNIOR	Interessado(a)
00180/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	ÂNTONY YURI BAYERL SILVANO	Interessado(a)
00181/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	ALLYSSON JACOB DO NASCIMENTO	Interessado(a)
00182/20	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Instituto de Previdência de Jaru	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JARU	Interessado(a)
00182/20	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Instituto de Previdência de Jaru	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	ROOSEVELT QUEIROZ COSTA JÚNIOR	Interessado(a)
00183/20	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Instituto de Previdência Municipal de Governador Jorge Teixeira	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
00184/20	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PINTO	Interessado(a)
00185/20	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	OUVIDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
00186/20	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Ariquemes	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES	Interessado(a)
00186/20	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Ariquemes	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	JOSÉ AUGUSTO DA SILVA	Interessado(a)
00187/20	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Ariquemes	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES	Interessado(a)
00187/20	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Ariquemes	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	JOSÉ AUGUSTO DA SILVA	Interessado(a)

00188/20	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	EKIPSUL COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELLI-EPP	Interessado(a)
00191/20	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Castanheiras	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO	Interessado(a)
00194/20	Certidão	Prefeitura Municipal de Parecis	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	LUIZ AMARAL DE BRITO	Interessado(a)
00197/20	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Rolim de Moura	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	ALUILO DE OLIVEIRA LEITE	Interessado(a)
02638/19	Edital de Concurso Público	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Interessado(a)

Recursos

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel	Distribuição*
00005/20	Recurso de Revisão	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO	Advogado(a)	RD/ST
	Recurso de Revisão	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	MANUEL SEGUNDO LOPES MUNHOZ	Interessado(a)	RD/ST
00005/20	Recurso de Revisão	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO	Advogado(a)	RD/ST
	Recurso de Revisão	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	MANUEL SEGUNDO LOPES MUNHOZ	Interessado(a)	RD/ST
00156/20	Recurso de Revisão	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	RONALDO FURTADO	Interessado(a)	DB/VN
00159/20	Recurso de Reconsideração	Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	JOSÉ GIRÃO MACHADO NETO	Advogado(a)	DB/ST
	Recurso de Reconsideração	Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA	Interessado(a)	DB/ST
00160/20	Embargos de Declaração	Prefeitura Municipal de Parecis	EDILSON DE SOUSA SILVA	LAÉRCIO FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	Advogado(a)	DB/VN
	Embargos de Declaração	Prefeitura Municipal de Parecis	EDILSON DE SOUSA SILVA	MANOEL VERÍSSIMO FERREIRA NETO	Advogado(a)	DB/VN
	Embargos de Declaração	Prefeitura Municipal de Parecis	EDILSON DE SOUSA SILVA	MARCONDES DE CARVALHO	Interessado(a)	DB/VN
00192/20	Recurso de Reconsideração	Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	CARLOS BORGES DA SILVA	Interessado(a)	DB/ST
00193/20	Recurso de Revisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	EDILSON DE SOUSA SILVA	EURICO SOARES MONTENEGRO NETO	Advogado(a)	DB/VN
	Recurso de Revisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	EDILSON DE SOUSA SILVA	TECNOMAPAS LTDA.	Interessado(a)	DB/VN
00195/20	Recurso de Reconsideração	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	DANIEL NASCIMENTO GOMES	Advogado(a)	DB/PV
	Recurso de Reconsideração	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S/A	Interessado(a)	DB/PV
00196/20	Recurso de Reconsideração	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	FLAVIO BRUNO AMANCIO VALE FONTENELE	Advogado(a)	DB/PV

	Recurso de Reconsideração	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	GICELE DE OLIVEIRA	Interessado(a)	DB/PV
02138/19	Recurso de Revisão	Instituto de Previdência de Rolim de Moura	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	LUIZ ADEMIR SCHOCK	Interessado(a)	RD/ST

*DB: Distribuição; RD: Redistribuição; VN: Por Vinculação; PV: Por Prevenção; ST: Sorteio.

Porto Velho, 27 de janeiro de 2020.

Leandro de Medeiros Rosa
Diretor do Departamento de Gestão da Documentação
Matrícula 394

Josiane Souza de França Neves
Chefe da Divisão de Protocolo e Digitalização
Matrícula 990329

Camila Iasmim Amaral de Souza
Agente Administrativo
Matrícula 377